MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO BETEL LTDA.		
CNPJ:	12.793.832/0001-91	***CEP da sede:***	543.300-000
Endereço da sede:	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610H, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.		
E-mail de contato:	Andremaranata1039@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/10/2018-03/10/2028		
Localidade da renovação:	**RECIFE**	***UF:***	PE

Eu, André Felipe Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 725.313.391-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

André Felipe C. Carvalho

Andre Felipe Costa Carvalho
CPF: 725.313.391-91

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato ("**Instrumento**"), **RADIO BETEL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.793.832/0001-91 e perante a JUCEPE sob o NIRE nº 2620049770-9, com sede na Av. Barreto de Menezes, nº 610 – H, bairro de Prazeres, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54330-000, neste ato representada por sua sócia-administradora com poderes para tanto, Sra. **MAURICELIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30 e portadora de cédula de identidade RG nº 2.149.254, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada à Rua São Severino, nº 106, Centro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53510-060 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, na qualidade de seu bastante procurador, o Sr. **ANDRÉ FELIPE COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 725.313.391-91 e portador da cédula de identidade RG nº 1895545, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 4410, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54430-000 ("**Outorgado**") para que, de forma isolada e independentemente de qualquer outra formalidade, ele pratique os seguintes atos, sendo-lhe conferidos todos os poderes necessários para tanto:

(i) representar a Outorgante perante as autoridades públicas brasileiras (municipais, estaduais e/ou federais), incluindo mas não se limitando à Receita Federal, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra instituição financeira, Juntas Comerciais de todos os Estados, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, de Notas e Registros de Títulos e Documentos, Alfândega, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades de classes, Ministério da Justiça do Trabalho, Ministério das Comunicações, secretarias de todos os Estados da Federação, Secretaria da Indústria e do Comércio dos Estados, Secretaria de Serviços de Comunicação Pública, Vigilância Sanitária, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou quaisquer outras autoridades municipais, estaduais ou federais, bem como suas secretarias, e ainda, perante qualquer de seus órgãos administrativos e departamentos, com poderes gerais para executar todo e qualquer ato e requisitar qualquer informação e/ou documentos, e representá-la ainda perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

O presente instrumento entra em vigor nesta data e permanecerá válido por prazo indeterminado, ficando, inclusive, ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgado, de acordo com os poderes aqui relacionados. Outorgado pode, a seu critério e respeitando os limites estipulados no presente Instrumento, substabelecer todos ou parte dos poderes a eles ora conferidos.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS WELLINGTON

Mauricélia C. da Silva

RADIO BETEL LTDA.
Por: Mauricélia Correia da Silva

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: MAURICELIA CORREIA DA SILVA Dou fé em 16/04/15 11:04:13 em testemunho da verdade. WELLINGTON DE MORAIS - Escrevente. Emol R$ 3,25 TSNR R$ 0,00 Total R$ 3,95. Selo Digital: 0074914.WZN03201501.17700. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
"Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização"

Galvão 2º Ofício Jaboatão dos Guararapes

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BETEL LTDA.**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **08:33:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2018

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

10/04/2018

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1603.6076.589B.2016
Certidão gerada em 23/03/2018 as 16:14:52
PROTOCOLO SIARCO 18/939016-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO BETEL LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0049770-9	12.793.832/0001-91	30/12/1987	30/12/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, 54.210-000

Objeto Social
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA CIDADE DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICROEMPRESA	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA 551.352.694-87	9.800,00	SOCIO	Não	
MAURICELIA CORREIA DA SILVA 491.884.701-30	200,00	ADMINISTRADOR	SIM	
NOEMI COSTA RODRIGUES 103.460.824-04	10.000,00	SOCIO	Não	

Último Arquivamento
Data: 28/12/2015 **Número:** 20157880079
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação:
REGISTRO ATIVO

Status
SEM STATUS

Recife, 10 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Documento disponibilizado a J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁBIL - ME
Em 10/4/2018 11:41:27
Código de Autenticação 1603.6076.589B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse http://www.jucepe.pe.gov.br/ para verificar a autenticidade
Autenticado eletronicamente - Cópia não oficial
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Assinatura válida
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2018.04.10 11:41:27 -03'00'
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RÁDIO BETEL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua da Assembléia, 113, centro, portador da cédula de identidade nº 200.388, expedida pela SSP - PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.334.554/00; IRANEIDE CARVALHO LOPES, brasileira, casada, esteticista, domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua José Bonifácio, 1141 Ed. Adôçada, Apto 1103, portadora da cédula de Identidade nº 118.887 expedida pela SSP-PI e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.038.133-87; NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal onde tem residência na SQN, 303, Bl. 01 - Apto 103, portadora da cédula de identidade nº 818.404, expedida pela SSP - PE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 108.660.848-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade Limitada, que se regerá pelo decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mutuamente reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de RÁDIO BETEL LTDA, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com foro e sêde jurídicos na cidade do Recife - PE, esta no Edifício Bosque de Versailles, sala 703, Bairro da Boa Vista, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em Qualquer parte do Território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do poder público concedente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio ISAAC MARTINS RODRIGUES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

b) - à sócia IRANEIDE CARVALHO LOPES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

c) - à sócia NOEMI COSTA RODIGUES CARVALHO, 200.000 (duzentas mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTO É FIEL DO ORIGINAL QUE NÃO FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078757

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista ISAAC MARTINS RODRIGUES, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
BJY078761

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma, que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
12 MAR. 2012
EM TESTº. DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078760

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto ou dos interditos serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

AUTENTICAÇÃO
12 MAR 2012
BJY078763

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO HOJE
12 MAR. 2012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
BJY078762

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido,

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 1º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho - Tab. Emérito
Telmo de Andrade Galvão - Substituto
Severino Elizeu da Silva - Substituto
Rua Artur Lins de Andrade, nº 86
Piedade - Jaboatão dos Guararapes
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO HOJE.
12 MAR. 2012
EM TEST
EMOLUMENTOS
TSNR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
MOREIRA
AUTENTICAÇÃO
BJY078764

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
Nelson Galvão
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
RECIFE-PE
AUTENTICADO
BJY07876[illegible]012
EMOLUMENTOS R$ 2,38
TSNR R$ 0,48
TOTAL R$ 2,86

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 05 de Novembro de 1987.

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES

Francisco de Carvalho Lopes
FRANCISCO CARVALHO LOPES

Noemi Costa Rodrigues Carvalho
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1º Silma Mentor da Silva
C.I nº 2.015.307
CPF nº 243.512.954-34

2º Maria Maura Fonseca
C.I. nº 1.583.606 SSP-PE
CPF. nº

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO BETEL LTDA

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES
Sócio-gerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AT00277128
13 JUL. 2006
EMITIDO PARA VERDADE
Autenticação R$ 1,80
TSNR R$ 0,30
Total R$ 2,27
AUTENTICAÇÃO
12 MAR. 2012
BJY078766

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE "RÁDIO BETEL LTDA" E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Pelo presente

1- MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.149.254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30, residente e domiciliada na Rua São Severino, nº 106, na cidade de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco.

2- ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo Sr. **SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2.178.436 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 103.461.044-91, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1294, apto 1301, Ed. Vila Alda, no bairro de Piedade, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000.

Ambos sócios da empresa **RÁDIO BETEL LTDA.**, com sede e foro na Avenida Barreto de Menezes, Nº 610, H, bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26200497709, por despacho na data de 30/12/1987, resolvem alterar seu instrumento de constituição e adequá-lo à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (novo Código Civil), e o fazem conforme as condições e cláusulas abaixo:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social anteriormente fixado em NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), fora convertido em cruzeiro em 16.03.1990, passando a ser para Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fora convertido em cruzeiro real em 01.08.1993, passando a ser CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), fora convertido em real em 01.07.1994, conforme Lei Federal nº 8.880/94 para R$ 0,07 (sete centavos de real). Por força deste ato, os sócios resolvem aumentar o capital social mediante a incorporação de valores originários com a capitalização do saldo da conta contábil de Recursos com o valor de R$ 19.999,93 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), nesta data, perfazendo um valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato ingressa na sociedade o **Sr. EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 3.649.896 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 551.352.694-87, residente e domiciliado na Rua Miss. Joel Carlson, nº. 322, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP:51.170-280, que declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanece na Sociedade a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA,** legítima possuidora de 200 (duzentas) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - O espólio da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,** neste ato representado pelo inventariante, o Sr. Salatiel Souza Carvalho, já acima qualificado, o qual é detentor, na qualidade de herdeiro meeiro de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) das cotas do Espólio, perfazendo o total de 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, formaliza neste ato, a cessão e transferência exclusivamente de parte do seu quinhão hereditário, adquirido em razão da meação, equivalente a 9.800 (nove mil e oitocentas) cotas do Espólio, equivalentes a 49,0% (quarenta e nove por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade para o Sr. **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA,** também já acima qualificado, pelo valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabem direito, como meação do espólio, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

Permanecem na sociedade as cotas dos demais herdeiros necessários do espólio da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,** no percentual de 50,00% (cinquenta por cento), perfazendo um total de 10.000 (dez mil) cotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude da transferência das quotas e integralizações de capital social especificado nas cláusulas anteriores, o capital social subscrito e totalmente integralizado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente internalizado em moeda nacional, passa a ser assim distribuído, detendo cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00 %	R$ 10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00 %	R$ 9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	R$ 200,00
TOTAL	20.000	100,00%	R$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Fica determinada que a sociedade será administrada pela sócia **MAURICEIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A vista das alterações ora ajustadas, os sócios abaixo qualificados consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação, consubstanciado-se em um novo instrumento:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO BETEL LTDA.

1. **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.649.896 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.352.694-87, residente e domiciliado na Rua Miss. Joel Carlson, nº. 322, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 51.170-280.

2. **ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, neste ato representado pelo Sr. **SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.178.436 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 103.461.044-91, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1294, apto 1.301, Ed. Vila Alda, no bairro de Piedade, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000.

3. **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.149.254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30, residente e domiciliada na Rua São Severino, nº 106, na cidade de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco.

Os Sócios acima relacionados têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações, cláusulas e condições a seguir expressas, todas elas examinadas, aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes, a saber:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funciona sob a denominação de **RÁDIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 H, bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão do Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000.00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00 %	R$ 10.00,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00 %	R$ 9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	R$ 200,00
TOTAL	20.000	100,00%	R$ 20.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade, ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e a transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA,** com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – O Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA OITAVA: A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

Parágrafo Segundo: Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, Lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife/PE, 10 de março de 2009.

CARTÓRIO NELSON GALVÃO

MAURICÉIA CORREIA DA SILVA

CARTÓRIO NELSON GALVÃO

ESPÒLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

CARTÓRIO Eduardo Malta

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Reconheço a(s) firma(s) de:
CUSTAS EMOLUMENTO
Lei nº 11.404-93
Em Test.º da verdade
15/05/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
AHE00000641

CARTÓRIO NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização
EMOLUMENTOS
TSNR
TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIHMA
AHG025883
ANOREG-PE FIHMA
AHG025882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2009
SOB Nº: 20091149452
Protocolo: 09/114945-2
Empresa:26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2009
SOB Nº: 20091149452
Protocolo: 09/114945-2
Empresa:26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "RADIO BETEL LTDA"

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO BETEL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.049.770.9 em 30 de dezembro de 1987, com sede na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H – no bairro de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – Cep – 54330.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade vem pela presente fazer acerto do nome da sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, na clausula sexta da segunda alteração, e na Consolidação do Contrato social, na cláusula sétima da Consolidação do Contrato onde lê-se **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA,** o correto é **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA . Em razão da alteração acima ocorrida resolvem os sócios quotistas de comum acordo consolidar o contrato social da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade funciona sob a denominação de **RADIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H, bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54330.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00%	10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00%	9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100,00%	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade soa sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese,

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e s transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - 0 Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de sues haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios .

Jaboatão dos Guararapes, 25 de junho de 2012.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA

ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Renato Sampaio

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Cetidão gerada em 31/8/2017 14:12:29
PROTOCOLO SIARCO 17/852211-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO BETEL LTDA
NIRE 26.2.0049770-9
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2017.08.31 14:12:31 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 31/8/2017 14:12:29
AUTENTICIDADE 0566.006F.9BC0.521E
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E

Recife, 31 de agosto de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/08/2017 02:12:30
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Autenticado eletronicamente. Verifique a autenticidade e a integridade deste documento em sua versão original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "RADIO BETEL LTDA"

12/7/12

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO BETEL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.049.770.9 em 30 de dezembro de 1987, com sede na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H – no bairro de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – Cep – 54330.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade vem pela presente fazer acerto do nome da sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, na clausula sexta da segunda alteração, e na Consolidação do Contrato social, na cláusula sétima da Consolidação do Contrato onde lê-se **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA**, o correto é **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA . Em razão da alteração acima ocorrida resolvem os sócios quotistas de comum acordo consolidar o contrato social da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Documento eletrônico gerado por solução de conversão de cópia original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

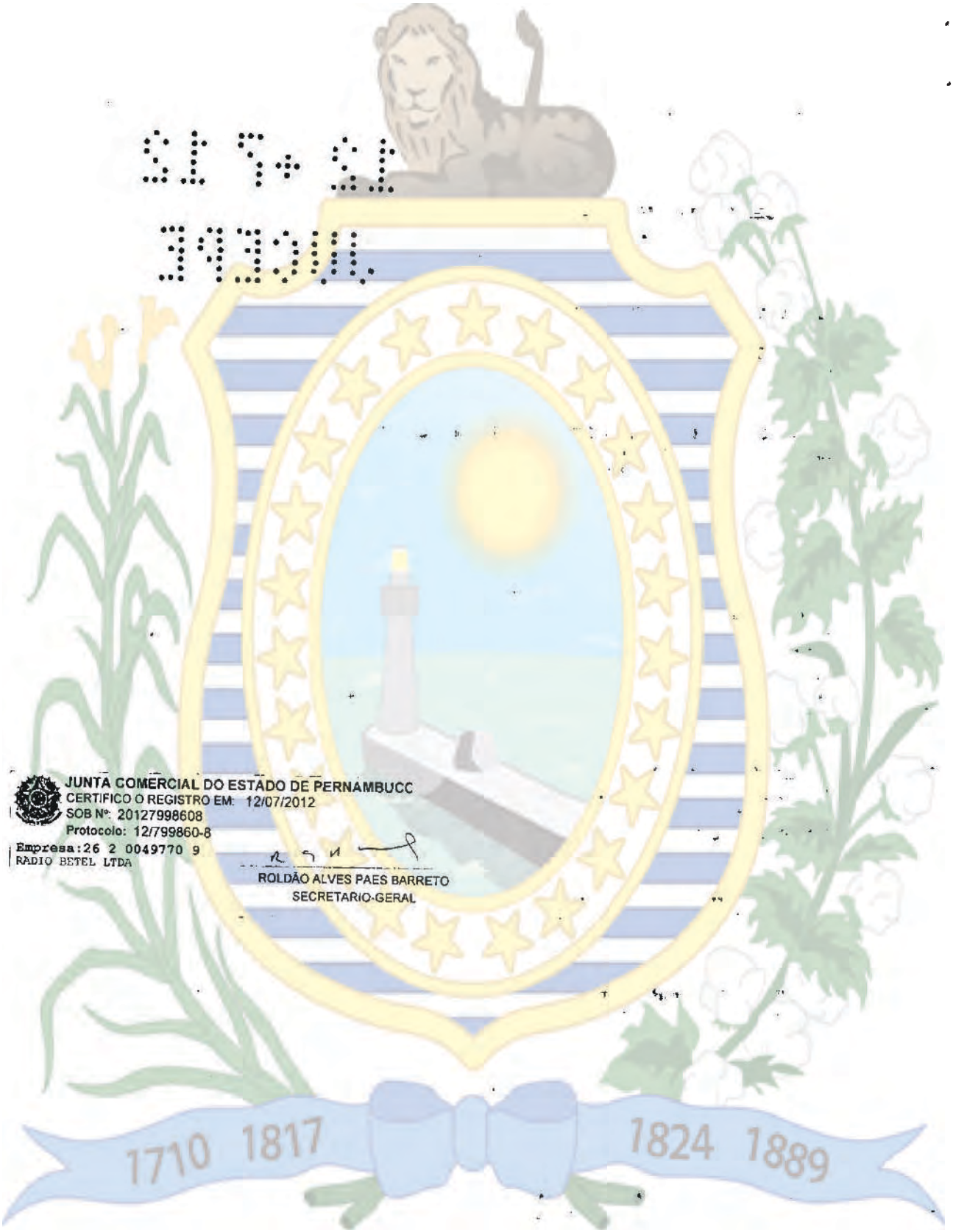

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2012
SOB Nº: 20127998608
Protocolo: 12/799860-8
Empresa:26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Documento eletrônico gerado por meio de processo de cópia reprográfica original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Jpel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade funciona sob a denominação de **RADIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H, bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54330.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00%	10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00%	9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100,00%	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade soa sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novosite/chancelaDigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e s transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - 0 Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Documento eletrônico gerado por solução de assinatura de órgão externo ao original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de sues haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios .

Jaboatão dos Guararapes, 25 de junho de 2012.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA

ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Renato Sampaio Maredo
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1117-7

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Documento eletrônico gerado por solução de assinatura digital e/ou certificação digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCC
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2012
SOB Nº: 20127998608
Protocolo: 12/799860-8
Empresa: 26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cd=0566006F9BC0521E

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Documento eletrônico gerado por solução de conversão de cópia analógica para digital.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RÁDIO BETEL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua da Assembléia, 113, centro, portador da cédula de identidade nº 200.388, expedida pela SSP - PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.334.554/00; IRANEIDE CARVALHO LOPES, brasileira, casada, esteticista, domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua José Bonifácio, 1141 Ed. Adôçada, Apto 1103, portadora da cédula de Identidade nº 118.887 expedida pela SSP-PI e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.038.133-87; NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal onde tem residência na SQN, 303, Bl. 01 - Apto 103, portadora da cédula de identidade nº 818.404, expedida pela SSP - PE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 108.660.848-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade Limitada, que se regerá pelo decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mutuamente reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de RÁDIO BETEL LTDA, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com foro e sêde jurídicos na cidade do Recife - PE, esta no Edifício Bosque de Versailles, sala 703, Bairro da Boa Vista, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em Qualquer parte do Território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do poder público concedente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio ISAAC MARTINS RODRIGUES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

b) - à sócia IRANEIDE CARVALHO LOPES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

c) - à sócia NOEMI COSTA RODIGUES CARVALHO, 200.000 (duzentas mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTO É FIEL DO ORIGINAL QUE NÃO FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078757

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista ISAAC MARTINS RODRIGUES, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
BJY078761

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma, que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
12 MAR. 2012
EM TESTº. DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078760

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto ou dos interditos serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

AUTENTICAÇÃO
12 MAR 2012
BJY078763

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO HOJE
12 MAR. 2012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
BJY078762

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido,

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 1º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho - Tab. Emérito
Telmo de Andrade Galvão - Substituto
Severino Elizeu da Silva - Substituto
Rua Artur Lins de Andrade, nº 86
Piedade - Jaboatão dos Guararapes
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO HOJE.
12 MAR. 2012
EM TEST
EMOLUMENTOS
TSNR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
MOREIRA
AUTENTICAÇÃO
BJY078764

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
Nelson Galvão
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
RECIFE-PE
AUTENTICADO
BJY07876[illegible]012
EMOLUMENTOS R$ 2,38
TSNR R$ 0,48
TOTAL R$ 2,86

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 05 de Novembro de 1987.

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES

Francisco de Carvalho Lopes
FRANCISCO CARVALHO LOPES

Noemi Costa Rodrigues Carvalho
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1º Silma Mentor da Silva
C.I nº 2.015.307
CPF nº 243.512.954-34

2º Maria Maura Fonseca
C.I. nº 1.583.606 SSP-PE
CPF. nº

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO BETEL LTDA

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES
Sócio-gerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AT00277128
13 JUL. 2006
EMITIDO PARA VERDADE
Autenticação R$ 1,80
TSNR R$ 0,30
Total R$ 2,27
AUTENTICAÇÃO
12 MAR. 2012
BJY078766

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Empresa: RADIO BETEL LTDA ME
CNPJ n° 12.793.832/0001-91
NIRE n° 26200497709 em 30/12/1987

BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31/12/2017

A T I V O P A S S I V O

DEMONSTRATAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
INDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal;
A sociedade não possui Auditoria Independente.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME
Mauricélia Correia da Silva
Sócio administrador
RG n°2.149.254 SDS/PE
CPF.: 491.884.701-30

Jener Luiz Correia
Contador – CRC/PE – 010.587/O-3
RG 2.054.027 SDS / PE
CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

RECEITA BRUTA		1.837.935,29
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		453.810,24
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	453.810,24	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		1.384.125,05
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		340.682,77
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.043.442,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		1.019.458,17
(-) DESPESA COM VENDAS	75.866,27	
(-) DESPESA ADMINISTRATIVA	933.192,84	
(-) DESPESA TRIBUTARIA	10.399,06	
(+/-)RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		- 15.522,51
(+/-)OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		-
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL		8.461,60
(-) Provisao para Imposto de Renda e Contribuicao Social		-
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS PARTICIPACOES		8.461,60
(-) Participacoes de debentures, Empregados, Administradores e partes beneficiarias e fundo de assistencia e Previdencia de empregados		-
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		8.461,60

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	**722.793,68**
DISPONIVEL	17.948,69
CONTAS A RECEBER	699.947,65
OUTROS CREDITOS	4.897,34
ATIVO NAO CIRCULANTE	**442.330,03**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	214.252,87
IMOBILIZADO	210.317,16
INTANGIVEL	17.760,00
T O T A L D O A T I V O	**1.165.123,71**

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	**145.002,65**
FORNECEDORES	3.508,90
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	34.974,43
OBRIGACOES TRABALHISTAS	31.584,86
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	15.534,92
PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO	59.399,54
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**376.010,91**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	151.720,35
PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	224.290,56
PATRIMONIO LIQUIDO	**644.110,15**
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	615.648,55
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	8.461,60

T O T A L D O P A S S I V O **1.165.123,71**

Reconhecemos com exatidão do presente Balaço Patrimonial, realizado em 31/12/2017 estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R$ 1.165.123,71 Um milhão e cento e sessenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e setenta e um centavos

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
A sociedade não possui Conselho Fiscal;
A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTACÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - DMPL

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

Histórico	Capital Social	Reservas	Lucro acumulados	Total
Saldo em 31/12/2016	20.000,00	-	615.648,55	635.648,55
Modificações:				
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro do exercicio	-	-	8.461,60	8.461,60
(-) Dividendos	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2017	20.000,00	-	624.110,15	644.110,15

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ÍNDICES DE LIQUIDEZ DO EXERCÍCIO 2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{722.793,68}{145.002,65} = 4,98$$

$$\text{LIQUIDEZ SECA} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{722.793,68}{145.002,65} = 4,98$$

$$\text{LIQUIDEZ IMEDIATA} = \frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{17.948,69}{145.002,65} = 0,12$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}} = \frac{722.793,68}{521.013,56} = 1,39$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2017
RADIO BETEL LTDA ME
CNPJ nº 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987
AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.330-000

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Rádio Betel LTDA ME, é uma Sociedade Empresaria Limitada, com sede e foro na Avenida Barreto de Menezes, 610, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.330-000, tendo como objetivo social atividades de rádio, com início das atividades em 31/12/1987.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da legislação Comercial, além dos princípios de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Determinação do resultado do exercício

O Resultado é apurado em obediência ao regime de caixa.

3.2 Disponibilidades

Disponibilidades referem-se a caixa e equivalente de caixa, incluem dinheiro em caixa e depósitos em bancos.

3.3 Clientes

Clientes referem-se a contas a receber de clientes correspondentes aos valores das vendas realizadas no decurso das atividades da empresa e estão registrados ao valor nominal.

3.4 Ativos não circulantes

O Imobilizado em uso está registrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.5 Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital de outras sociedades.

3.7 Impostos

A empresa é optante pelo regime simplificado de apuração Simples nacional e contabiliza os encargos tributados pelo regime de caixa.

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado é de R$ 20.000,00, composto de 20.000 quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, sendo que 50% pertencem ao Espólio de Noemi Costa Rodrigues Carvalho, 49% pertencem a Ezequias Bezerra de Lima e 1% pertence a Mauricélia Correia da Silva.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME
Mauricélia Correia da Silva
Sócio administrador
RG nº 2.149.254 SDS/PE
CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA
Contador
CRC/PE 19587/O-3
RG nº 2.054.027 SDS/PE
CPF nº 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Estado de Pernambuco

TJPE Justiça e Cidadania
Tribunal de Justiça de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção Cível e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 05 **(cinco)** anos até a presente data, não encontrei distribuído contra: **RADIO BETEL LTDA, CPF/CNPJ: 12.793.832/0001-91, nenhum** Processo de **Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2018. Pesquisado e digitado por _____.

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao oficio circular nº 12/2006- GP de 04/06/2016

Distribuidor

JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

mlb

ATENÇÃO: **RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO – RECIFE.**

FÓRUM DESEMBARGADOR
RODOLFO AURELIANO RECIFE-PE
1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL
CHEFE DE SECRETÁRIA
FONE: 3181-0467 / 0483

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2018.000005630236-76** Data de Emissão: **21/03/2018**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO BETEL LTDA ME**

Endereço: **AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H**

Bairro: **CAJUEIRO SECO** Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**

Inscrição Estadual: **0618738-29** CNPJ: **12.793.832/0001-91** CNAE Principal: **6010-1/00** CEP: **54.330-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **18/06/2018** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Emitido em: 21/03/2018 08:26:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:34 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2018.
Código de controle da certidão: **6DF4.E885.5E41.B220**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ – Secretaria Executiva da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 10.309

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 918.092-0

CONTRIBUINTE: RADIO BETEL LTDA-ME

ENDEREÇO: AV BARRETO DE MENEZES, 610, H PRAZERES 54310-

ATIVIDADE: J60101000 - ATIVIDADES DE RADIO

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO NÃO ATENDE O DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

DATA DA EMISSÃO: 21/03/2018 às 08:30:48

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: KCUK95505

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.jaboatao.pe.gov.br, no portal do contribuinte.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12793832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA ME
Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2018 a 16/04/2018

Certificação Número: 2018031801113742939655

Informação obtida em 09/04/2018, às 15:21:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:00 do dia 09/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 147614830/2018
Expedição: 09/04/2018, às 15:34:59
Validade: 05/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0163500-35.2003.5.06.0007 - TRT 06ª Região **
0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE **Município: Recife**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	22/01/2015
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:36:58

Registro 1 **até** 12 **de** 12 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:30 do dia 14/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
280	RADIO BETEL LTDA	PE	Recife	FM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:38:01

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Recife
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: A3
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BETEL LTDA
Nome Fantasia: MARANATA FM
Nº Estação: 322735769
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07030046200
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/08/2013 14:34:11

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				03/10/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				05/07/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/08/2014	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:38:19

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:25

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:34

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:43

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:53

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fls 12

MEIRA ALIERACÃO CONIRAIUAL DA SOCIEDADE POR COIAS DE RESPONSABILIDAD MIIADA : R Á D I O B E I E L L I D A.

ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua da Assembléia, 113, na Cidade de Abreu e Lima, Centro, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade No. 200.365, expedida pela SSP/PE, e inscrito no C.I.C. sob o No. 002.224.534/00 ; **IRANEIDE CARVALHO LOPES**, brasileira, casada empresária, residente e domiciliada a Rua José Bonifácio, 1141, Edf. Acácia, Apto. 1102, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade Reg. 116587, expedida pela SSP/PI, e Inscrita no C.I.C. sob o No. 003.036.123-87; **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a SQS, 311,Bloco B - Apto. 401, portadora da Cédula de Identidade Reg. 818.404, expedida pela SSP/PE, Inscrita no C.I.C. sob o No. 103.460.824-04 e **MAURICELIA CORREA DA SILVA**, brasileira solteira,empresaria,portadora da Cédula de Identidade Reg.214.9254 expedida pela SSP/PE., e C.I.C. No. 491.884.701-30, residente e domiciliada na SQS 311, Bloco B - Apto. 401, Brasilia Distrito Federal, têem justos contratados a presente alteraçao contratual, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO BETEL LTDA**, concede a Av. Visconde de Suassuna, 923 - Edf. Bosque de Versailles, Sl. 703 no Bairro de Stg. Amaro,nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob. No. 12793832/0001-91 e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado Pernambuco em 30/12/87 sob No. 2620.049770,9, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CARTÓRIO ROMA RECIFE 6º Ofício de Notas AUTENTICAÇÃO Confirma o reconhecimento de fé.
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE Serviço Notarial
TRIBUNAL DE JUSTIÇA Selo de Autenticidade
17-SET-2007
AXA02729
Dou fé que o presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. Conferida com selo de autenticidade e fiscalização.
Emolumentos R$ 1,05
Autenticação R$ 0,34
TJ/MR R$ 2,34
TOTAL

FLS. 00

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fls 13

CLÁUSULA PRIMEIRA:-O Capital social da sociedade de Cz$:400.000,(
(Quatrocentos mil cruzados) por força da Le
No. 7.730, de 31 de Janeiro de 1989, fica cor
vertido para Ncz$:400,00 (Quatrocentos cruzad(
novos).

CLÁUSULA SEGUNDA :-Retira-se da sociedade o sócio **ISAAC MARTI**
RODRIGUES, acima qualificado, o qual cede
transfere o total de suas cotas de capital pa
a sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, recebe
do neste ato o valôr de suas cotas em moeda c
rrente e legal do Pais, no montante de Nc
100,00 (Cem cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:-Ingressa na sociedade a sócia **MAURICEL**
CORREIA DA SILVA, acima qualificada a qu
assume neste ato parte das cotas de capital
valôr de Ncz$: 4,00 (Quatro cruzados novos
da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO.**

MOILENA.

CLÁUSULA QUARTA :-Retira-se da sociedade a sócia **IRANEIDE CARV**
LHO LOPES, a qual cede e transfere o total
cotas de participação no capital social da
ciedade para a sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES.**

CLÁUSULA QUINTA :-Os sócios **ISAAC MARTINS RODRIGUES** e **IRANE**
CARVALHO LOPES, que ora se retiram da socied
plemanente reembolsados de todos os seus ha
res, dão e reciprocamente recebem plena e ge
quitação, de quaisquer direitos e obrigaçõ
tais como PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS e TRI
TÁRIAS.

FLS.

CARTÓRIO ROMA RECIFE
1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fé.
03 JUN. 2008
Carlos Alberto R. Horta Jr. - Substituto
Sandra Maria M. Torquato - Etc. Aut.
Robson Jerônimo Bi de Lima - Etc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Etc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
4º Serviço Notarial
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão
Jak Oliveira Vieira - Maria Miranda H. da Costa Lima
CNPJ Nº 41.573.660/0001-58
17 SET. 2007
Selo de Autenticidade
AXA02739

Reconheço que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Somente com selo de autenticidade e fiscalização.

Selo de Autenticidade
AYW018113

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fls. 14
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA :-O capital social da sociedade fica neste ato elevado para Ncz$:200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos), cujo valores são integralizados pelos sócios, na proporção da participação de cada um na sociedade como seja:

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, subscreve integraliza neste ato o valôr de Ncz$ 197.604,00 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro cruzados novos) em moeda corrente e legal do Pais.

MAURICELIA CORREIA DA SILVA, subscreve e integraliza neste ato o valôr de Ncz$: 1.996,0 (Hum mil, novecentos e noventa e seis cruzados novos) em moeda corrente e legal do Pais.

PARAGRAFO ÚNICO :-Face as alterações procedidas no capital social o mesmo obedecerá à seguinte distribuição:

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,legitima possuidora de 198 (Cento e noventa e oito) cotas valôr de Ncz$:1.000,00 (Hum mil cruzados novos cada uma num montante de Ncz$:198.000,00 (Cento e noventa e oito mil cruzados novos).

MAURICELIA CORREIA DA SILVA,legitima possuidora de 02 (Duas) cotas do valôr de Ncz$: 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) cada uma num montante de Ncz$: 2.000,00 (Dois mil cruzados novos).

CLÁUSULA SÉTIMA :-A sociedade transfere sua sede social para o seguinte endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES N. 610 - H - BAIRRO DE PRAZERES - JABOATÃO GUARARAPES - PERNAMBUCO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AYW018112
CARTÓRIO ROMA RECIFE 6º Ofício de Notas AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé. 03 JUN. 2008
Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Sandra Maria M. Tôrquato - Esc. Aut.
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mathe de S. Magno - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE 4º Serviço Notarial
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Romário Falcão
Rosilda Valença Barros - Maria Margarida H. da Costa Lima
Josiclek Oliveira Vieira de Albuquerque - Substitutos
C.N.P.J. 07.173.650/0001-58
Emolumentos Autenticação R$ 1,05 TSNHR R$ 0,34 TOTAL R$ 2,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
17 SET. 2007
que a presente cópia é reprodução original que me foi apresentado. Dou fé. mesmo com selo de autenticidade à fiscalização.

FLS.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA OITAVA:-As demais cláusulas não expressas ou tácitamen
revogadas pelo presente instrumento, permanec
inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, firm
a presente alteração em 03 (TRES) vias de igu
teor e forma, para um só efeito, as quais ser
assinadas por todos os sócios juntamente com du
testemunhas, ficando a primeira via arquivada
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e
demais vias devolvidas aos contratamtes depois
devidamente anotadas.

Recife, 16 de Março de 1990.

ISAAC MARTINS RODRIGUES

IRANEIDE CARVALHO LOPES

MAURICELIA CORREA DA SILVA

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS :

FLS.

Autenticado eletronicamente - Documentos conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA	**CNPJ: 12.793.832/0001-91**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RECIFE	**UF: PE**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 03/10/2018-03/10/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1-2 (3253691) procurador
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3562138 (01250.077805/2017-19 informa falecimento de sócia)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7-42 (3253691) 3562231
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	6 (3253691) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43-49 (3253691)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	50 (3253691) Recife
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 (3253691)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	52 51 VENCIDA 53 VENCIDA
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (3562138)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	52 54 (VENCIDA)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	57
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	14/11/2018

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25350/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Betel Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3562267), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais posteriores a 3ª, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

Obs: A certidão deverá revelar a atual situação da Entidade ante o falecimento de um dos sócios, conforme informado no processo nº 01250.077805/2017-19.

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Jaboatão**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

dos Guararapes/PE);

3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS AO ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

3.8. termo de inventariante do espólio ou formal de partilha.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3562631** e o código CRC **EE707CCF**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45705/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ Nº 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25350/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3562687** e o código CRC **76D1EE1E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45705/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.047173/2018-40 - Nº SEI: 3562687

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 3564183

Data de Envio:
14/11/2018 16:39:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3562687.html
Nota_Tecnica_3562631.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:33 do dia 07/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 12.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	S		4477528 Pág. 4

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4477528 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.		
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Não consta no processo Laudo de Vistoria para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477534** e o código CRC **FC60EDBB**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13663/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 05/09/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477582** e o código CRC **B39B54DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27299/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de agosto de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13663/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477621** e o código CRC **867780D6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 4477621

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 4620467

Data de Envio:
11/09/2019 14:50:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018/40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4477621.html
Nota_Tecnica_4477582.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA		**CNPJ:** 12.793.832/0001-91
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Recife	**UF:** PE
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 03/10/2018 a 03/10/2018	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3689189
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.5 a 9 – SEI n° 3562138
	OK	SEI n° 3689194 Apresentado o exigido Termo Inventariante Proc. 01250.077805/2017-19 (informa ao MCTIC falecimento sócia Naomi Carvalho).

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 7 a 42 – SEI n° 3253691 e 3562231
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 43 a 49 – SEI n° 3253691 (Exercício 2017) **Exigir**, agora, Exercício 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3689193
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág.5 - SEI n° 3253691
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.52 - SEI n° 3253691 Est.: SEI n° 3689190 Mun: SEI n° 3689191
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 - SEI n° 4605790
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.52 - SEI n° 3253691 FGTS: SEI n° 4605799
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 57 – SEI n° 3253691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	***	Laudo de Vistoria já sendo solicitado pelo SEACT pela NT n° 13663/2019 (SEI n° 4477582) e Ofício n° 27299/2019 (SEI n° 4477621)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 13/12/2018, protocolo n° 01250.074365/2018-29, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 25350/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 3562631), enviada por e-mail à entidade em 14/11/2018 (SEI n° 3564183) para os e-mails cadastrados no CADSEI. - Entidade apresentou o exigido Termo de Inventariante, referente ao espólio da ex-sócia Naomi Costa Rodrigues Carvalho. Informou o falecimento através do processo n° 01250.077805/2017-19. - Não apresentou, ainda, a Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica e o Laudo de Vistoria da estação de FM, ambos exigidos na Nota Técnica n° 25350/2019. Está sendo, agora, novamente exigidos. - Está sendo exigido, agora, o balanço patrimonial do exercício 2018, tendo em vista a análise atual em 2019. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 03/10/1998 a 03/10/2008 e 03/10/2008 a 03/10/2018.	06/09/2019

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/09/2019

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:55:03

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:58:19

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:56:03

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:59:33

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE **Município: Recife**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:51:26

Registro 6 **até** 6 **de** 12 **registros**

Páginas: 1 2 3 4 5 [6] 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**
CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:22 do dia 06/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91

Razão Social: RADIO BETEL LTDA ME

Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/08/2019 a 19/09/2019

Certificação Número: 2019082101251475938213

Informação obtida em 06/09/2019 13:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16285/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO BETEL LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25350/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3562631), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45705/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3562687), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.074365/2018-29, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018) **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4605923** e o código CRC **D3F5422F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 31808/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ Nº 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16285/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4605962** e o código CRC **11B94661**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:09 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

011281102337 [Buscar]

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Mosaico

Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda

Modelo

TFM 30K0s ▼

Potência de Operação

20.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

EW IND. E COM. LTDA

Modelo

HJ8-50B

Comprimento da Linha

100.00 m

Atenuação

.48 dB/100m

Perdas Acessórias

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Impedância

50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante

IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA

Modelo

FS4RTAP280FMB

Ganho Mosaico

2.87 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

270

Polarização

Circular

HCL

95 m

Nulos

Observações

OMNIDIRECIONAL

ERP Máximo

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Antena

10º

0 °

2.09

10 °

1.62

20 °

0.68

Mosaico

30 °

0.00

40 °

0.00

50 °

0.00

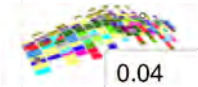

0.04

70 °

0.15

80 °

0.25

90 °

0.30

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

110 °

0.16

120 °

0.06

130 °

0.00

140 °

Mosaico

0.02

150 °

0.12

160 °

0.26

170 °

0.40

180 °

0.50

190 °

0.56

200 °

0.60

210 °

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

220 °

0.62

230 °

0.59

240 °

0.53

250 °

0.46

260 °

0.37

270 °

0.30

280 °

0.18

290 °

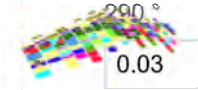

0.03

300 °

0.00

310 °

0.00

320 °

0.15

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

340 °

1.32

350 °

1.86

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

8 | Buscar

Latitude

8 °
9 '
52 "

N S

Longitude

34 °
55 '
9 "

E O

ectrum Center Inc © 2019

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fechar

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

1034-71

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA N.º 9, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as novas características técnicas de operação da RÁDIO BETEL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. no município de Recife, Estado do Pernambuco.

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.043029/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da Rádio Betel Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Recife, Estado do Pernambuco, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, em conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PIMENTEL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA			Modelo: FS4RTAP280	
Cota Base da Torre: 11,0 m	Altura Centro Geométrico: 95,0 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,87 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: CIRCULAR		ERP max: 34,313 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA			Modelo: FMB-08	
Cota Base da Torre: 11,0 m	Altura Centro Geométrico: 52,0 m	Azimute de Orientação: 110° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 6,41 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW		Modelo: HJ8-50B	
Comprimento: 100,0 m	Eficiência: 88 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,484 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: RFS-KMP		Modelo: LCF158-50J	
Comprimento: 62,0 m	Eficiência: 89 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,682 dB/100m

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

ANEXO À PORTARIA N.º 9 /2012 - PÁGINA 1 DE 3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: RÁDIO BETEL LTDA		
Localidade: RECIFE	UF: PE	
Canal: 280 (duzentos e oitenta)	Classe: A3	Freqüência: 103,9 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVÃO, 195			Bairro: PIEDADE
CEP: 54400-190	Localidade: Jaboatão dos Guararapes	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 08°09' 52"S; 34°55' 09"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVÃO, 195		CEP: 54400-190
Bairro: PIEDADE	Localidade: Jaboatão dos Guararapes	UF: PE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 10000 ágile	Potência de Operação: 20,0 kW	Certificação: 0248-03-0528

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Modelo: SI-F-5	Potência de Operação: 5,0 kW	Certificação: 000885XXX0381

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	98	33,571
30	0(MAR)**	-
60	0(MAR)**	-
90	0(MAR)**	-
120	0(MAR)**	-
150	0(MAR)**	-
180	0(MAR)**	-
210	102	32,431
240	66	29,920
270	59	28,246
300	59	29,920
330	65	32,806
VALORES MÉDIOS:	**75**	**31,149**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.
** Azimutes compreendidos entre os ângulos de 30ºNV e 180ºNV, atendem ao especificado no item 3.5.1.3 inciso 'b' da Resolução Anatel 546/2010, não sendo portando considerado.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4477528 Pág. 4

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4750056 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N*	4722737 e 4722738
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4722737 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4722737 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4722737 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4722737 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4722737 Pág. 2

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4722737 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4722737 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4722737 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4722737 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4722737 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4722737 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4722737 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4722737 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	4722737 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	4722738

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4722737 e 4722738
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	4722737 e 4722738

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* O laudo de vistoria foi assinado pelo procurador e a ART não foi assinada pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 12/12/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4750419** e o código CRC **2DBEBC32**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20061/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 13663/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 27299/201_/SEI-MCTIC, de 11/09/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 09/10/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.051771/2019-02, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A declaração do representante legal da entidade foi assinada pelo procurador.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação não foi assinada pelo representante legal da entidade.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 12/12/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753294** e o código CRC **544B1195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 39717/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 20061/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753494** e o código CRC **BBF63287**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 4753494

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 4992602

Data de Envio:
20/12/2019 10:05:52

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4753494.html
Nota_Tecnica_4753294.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:47 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 03/10/2028
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4477528 Pág. 4

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5153190 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4994538 e 4994541
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4994538 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4994538 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4994538 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4994538 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4994538 Pág. 2

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4994538 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4994538 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4994538 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4994538 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4994538 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4994538 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4994538 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4994538 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4994538 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4994541

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4994538 e 4994541
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4994538 e 4994541

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5153199** e o código CRC **2EF5A9CD**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3184/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 4753294/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 39717/2019/SEI-MCTIC, de 17/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 20/12/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.066764/2019-05, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio auxiliar; • modelo da antena auxiliar; • comprimento da linha de transmissão principal .	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. OU – Corrigir no Sistema Mosaico com os dados informados no Laudo de Vistoria Técnica apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5153309** e o código CRC **5AAB063C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 6128/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 3184/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5155408** e o código CRC **FC086179**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 5197097

Data de Envio:
20/02/2020 09:30:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5155408.html
Nota_Tecnica_5153309.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:49:41 do dia 04/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA
Nome Fantasia: MARANATA FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,
Número/Complemento: 610 H
Bairro: PRAZERES — **CEP:** 54.330-000
Cidade: Jaboatão dos Guararapes — **UF:** PE
Telefone: — **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 20.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 20.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00		

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00		
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA		
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 03/10/2028
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4477528 Pág. 4

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5367513 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5304315 e 5304318
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5304318 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5304318 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5304318 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5304318 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5304318 Pág. 2

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5304318 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5304318 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5304318 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5304318 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5304318 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5304318 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5304318 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5304318 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5304318 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5304315

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5304315 e 5304318
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5304315 e 5304318

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 04/04/2020, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367514** e o código CRC **60709218**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7062/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 5304315 e 5304318, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 04/04/2020, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367517** e o código CRC **6CD42F2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.047173/2018-40**
Interessado: **FERNANDA SENE VIEIRA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n°7062/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367518** e o código CRC **95A9D1DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 5585130

Data de Envio:
10/06/2020 14:50:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4605962.html
Nota_Tecnica_4605923.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA		**CNPJ:** 12.793.832/0001-91
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Recife	**UF:** PE
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 03/10/2018 a 03/10/2018	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3689189
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.5 a 9 – SEI n° 3562138
	OK	SEI n° 3689194 Apresentado o exigido Termo Inventariante Proc. 01250.077805/2017-19 (informa ao MCTIC falecimento sócia Naomi Carvalho).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** Págs. 7 a 15 – SEI n° 3253691 (Contr. Social) SEI n° 3562231 – 1ª Alt. Contr. Págs. 16 a 22 – SEI n° 3253691 (2ª Alt. Contr.) Págs. 23 a 26 – SEI n° 3253691 (3ª Alt. Contr.) ***Falta** a 4ª Alt. Contratual*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5754484
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5754486 *Exercício 2019*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3689193
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág.5 - SEI n° 3253691
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.52 - SEI n° 3253691 Est.: SEI n° 3689190 Mun: SEI n° 3689191
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 - SEI n° 4605790
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.52 - SEI n° 3253691 FGTS: SEI n° 4605799
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 57 – SEI n° 3253691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Laudo de Vistoria já sendo solicitado pelo SEACT pela NT n° 13663/2019 (SEI n° 4477582) e Ofício n° 27299/2019 (SEI n° 4477621)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 03/08/2020, protocolo n° 53115.003970/2020-98, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 16285/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4605923), enviada por e-mail à entidade em 10/06/2020 (SEI n° 5585130) para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 10/07/2020. **Prazo prorrogado, administrativamente, pela Port. MC 174/2020, devido a pandemia. Novo Prazo: 31/07/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. ***Em Exigência.*** ***Continua...*** - Não apresentou a 4ª Alteração Contratual, verificada na ora apresentada Certidão Específica da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE (evento SEI n° 5754484), registrada em 10/04/2015 sob o n° 20159737311. ***Em Exigência.*** **NOTAS:** - Entidade apresentou o exigido Termo de Inventariante, referente ao espólio da ex-sócia Naomi Costa Rodrigues Carvalho. Informou o falecimento através do processo n° 01250.077805/2017-19. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 03/10/1998 a 03/10/2008 e 03/10/2008 a 03/10/2018.	06/08/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/08/2020

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2155/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Betel Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16285/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4605923), concluiu pela expedição do Ofício n.º 31808/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4605962), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003970/2020-98, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 4ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, em 10/04/2015 sob o n° 20159737311, conforme consta listada na apresentada Certidão Específica daquela Junta (evento SEI n° 5754484).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/08/2020, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769655** e o código CRC **FB5F34D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2854/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/08/2020, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769706** e o código CRC **8ED4E460**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 5781420

Data de Envio:
12/08/2020 01:26:22

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5769706.html
Nota_Tecnica_5769655.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4436/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Betel Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5769655), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2854/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5769706), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009521/2020-53 e 53115.009528/2020-75 em 21/09/2020, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 4ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, em 10/04/2015 sob o n° 20159737311, conforme consta listada na apresentada Certidão Específica daquela Junta (evento SEI n ° 5754484) , **tendo em vista não ter sido anexada a exigida certidão em nenhum dos 2 (dois) citados protocolos apresentados em 21/09/2020**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5982449** e o código CRC **4785AB6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:02:51

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:19:28

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:57:04

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:16:42

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:20:51

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Interessado: RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)

Ao **COPOU**,

1. Tendo em vista que às fls. 2 a 23 do evento SEI n° 5898395 foi apresentada pela **Rádio Betel Ltda**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, alteração contratual mais recente datada de 25/05/2007, registrada em 10/04/2015 na Junta Comercial de Recife, sob o número 20159737311, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta (SIACCO - evento SEI n°6001055), remeto o feito ao COPOU para informar a esta CORRC neste processo a existência ou não de pedido da entidade em andamento nesse COPOU de regularização do quadro societário/diretivo e se for o caso a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001721** e o código CRC **DD1DE0D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4688/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Betel Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5769655), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2854/2020/SEI-MC (evento SEI n.º5769706), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009541/2020-24 em 21/09/2020, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001801** e o código CRC **9DF7DEA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6710/2020/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001883** e o código CRC **E9B966E4**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 6008981

Data de Envio:
21/10/2020 21:51:28

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6710/2020/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)

Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade

54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6001883.html
Nota_Tecnica_6001801.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 55699045/2021
Expedição: 02/12/2021, às 16:54:21
Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife		
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife		
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:08:31

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:57 do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agé de T

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:11:20

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:12:02

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:12:39

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:13:21

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:14:17

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8°9'52" S	**Longitude:** 34°55'9" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BETEL LTDA				**12793832000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322735769	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 09' 52.00" S**	**34° 55' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO, nº 195.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PIEDADE	**Jaboatão dos Guararapes**	**PE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Recife	**UF:**	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD273		
NOME FANTASIA:	MARANATA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Recife		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFM 30K0s
CÓDIGO:	011281102337	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FS4RTAP280FMB
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.87
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.41
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDEW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL - KMP	**MODELO:**	LCF158-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2021 17:17:33

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/05/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVhYmRiMTMyOTUyMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 8762287

Data de Envio:
03/12/2021 14:54:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18462/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.047173/2018-40

INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA (FISTEL 07030046200), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6710/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6001801 e 6001883). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.017535/2020-41, 53115.032018/2021-82, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 06/12/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757724** e o código CRC **CC753375**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25833/2021/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18462/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757777** e o código CRC **C3F152EB**.

Anexos:

- Nota Técnica 8757724

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 8770432

Data de Envio:
06/12/2021 17:24:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: - RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8757777.html
Nota_Tecnica_8757724.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 06/12/2021 17:10

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BETEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.793.832/0001-91, que executa o serviço de radiodifusão no município de Recife, estado Pernambuco, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 14:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos | Físico | Eletrônico

Instância

Todas | 1º grau | 2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

se CNJ

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Inventário

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibir todas Exibindo 5

Inventariante

SALATIEL SOUSA CARVALHO

Advogado

ANDRÉA BARROS ESPANHA NEVES

Inventariado

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Advogado

Jefferson José Nascimento Guedes

Advogado

Frederico Benevides Rosendo

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

19/04/2022 09:17

Processo importado para o PJE

19/04/2022 09:14

Apto para importação - PJE

07/04/2022 14:42

Recebidos os autos Digitalização do Processo - Digitalização do Processo

13/12/2021 14:37

Autos entregues em carga ao Central de Digitalização - Digitalização do Processo

27/09/2021 13:40

Juntada de Petição - 20210680004575 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

24/09/2021 13:09

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

24/09/2021 12:51

Remessa Interna Petição Geral: 20210680004575 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

15/09/2021 11:04

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

01/09/2021 08:26

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO Intime-se o inventariante, por seu [illegible]gado, para se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 642/645, bem como da manifestação da [illegible]nda Pública, fls. 632. Prazo: 15 dias. Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2021. Dr. Lauro

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito Substituto em Exercício Cumulativo

09/06/2021 10:32

Conclusos para despacho - Despacho

09/06/2021 10:29

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

26/05/2021 09:37

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/02/2021 13:56

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO Vistas à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2021. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

09/02/2021 11:31

Conclusos para despacho - Despacho

09/02/2021 11:28

Juntada de - Petição (outras) - Laudo Técnico

09/02/2021 11:25

Recebidos os autos Perito - Perito

11/11/2020 09:14

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

04/09/2020 11:29

Juntada de OfÍcio-20200274000141 - Ofício - Cópia de Expediente

02/09/2020 11:33

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Cumpra-se o despacho de fls. 634. Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2020 Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

31/08/2020 10:29

Conclusos para despacho - Despacho

17/03/2020 11:45

Expedição de Ofício - OfÍcio

13/03/2020 12:49

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO A secretaria providencie a resposta ao ofício de fls.412, informando todo trâmite processual, e caso o ofício já tenha sido respondido, informar. Apos, conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2020. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

13/03/2020 10:45

Conclusos para despacho - Despacho

3/2020 10:42

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Juntada de - Petição (outras) - Juntada nos Autos

03/03/2020 11:03

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito para que se manifeste sobre a cota da fazenda Pública de fl. 632. Prazo: 15 dias. Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2020. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

03/03/2020 08:39

Conclusos para despacho - Despacho

03/03/2020 08:36

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/09/2019 11:01

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

21/08/2019 10:14

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Diante do teor da petição de fls. 611/618, dê-se nova vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2019. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

26/07/2019 10:49

Conclusos para despacho - Despacho

26/07/2019 10:46

Juntada de Petição - 20190680014508 - Petição (outras) - Petição

25/07/2019 08:37

Remessa Interna Petição Geral: 20190680014508 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

18/06/2019 11:13

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da cota da Fazenda Pública de fls. 607, intime-se o inventariante, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifeste sobre o ofício de fls. 609. Jaboatão dos Guararapes, 18 de junho de 2019. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

11/03/2019 13:37

Conclusos para despacho - Despacho

11/03/2019 13:32

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

04/02/2019 12:29

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/01/2019 10:25

Juntada de Alvará-20160274000224 - Ofício - Cópia de Expediente

14/01/2019 10:22

ıda de OfÍcio-20150274001342 - Ofício - Cópia de Expediente

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

14/01/2019 10:19

Juntada de OfÍcio-20170274000973 - Ofício - Cópia de Expediente

14/01/2019 10:16

Juntada de Petição - 20190680000433 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

11/01/2019 12:01

Remessa Interna Petição Geral: 20190680000433 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

11/01/2019 11:47

Recebidos os autos Perito - Perito

17/09/2018 13:45

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

09/08/2018 12:53

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação de fls. 414/420. Prazo: 15 dias. Após, vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 1º de agosto de 2018. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

30/07/2018 13:34

Conclusos para despacho - Despacho

30/07/2018 13:31

Juntada de Petição - 20180680015336 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

25/07/2018 11:56

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

25/07/2018 11:54

Remessa Interna Petição Geral: 20180680015336 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

05/07/2018 12:20

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

05/07/2018 12:14

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
DESPACHO Vistas a (o) inventariante para se manifestar sobre o laudo complementar e o requerimento da Fazenda Pública (f. 411). Prazo: 15 dias Jaboatão dos Guararapes, 05 de julho de 2018. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

05/06/2018 13:05

Conclusos para despacho - Despacho

31/05/2018 10:09

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/04/2018 13:34

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

17/04/2018 12:38

Concessão de vista dos autos

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública, para que se manifeste sobre o laudo percial contábil complementar de fls. 361/403. Jaboatão dos Guararapes, 17 de abril de 2018. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

22/03/2018 14:31

Conclusos para despacho - Despacho

06/11/2017 09:14

Expedição de Ofício - OfÍcio

13/09/2017 14:00

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Oficie-se, como já determinado à fl. 359. Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2017. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

05/07/2017 11:58

Conclusos para despacho - Despacho

05/07/2017 11:49

Juntada de Petição - 20176800016256 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

03/07/2017 13:27

Remessa Interna Petição Geral: 20176800016256 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

03/07/2017 13:27

Recebidos os autos Perito - Perito

23/02/2017 11:46

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

07/12/2016 11:02

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40. 2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito contábil para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 356/357. Prazo: 15 dias. Oficie-se para a 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima solicitando informações sobre o andamento da ação de desapropriação (processo nº 247.2006.001062-5). Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2016. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

17/10/2016 09:26

Conclusos para despacho - Despacho

17/10/2016 09:23

Juntada de Petição - 20166800033027 - Petição (outras) - Petição

13/10/2016 15:27

Remessa Interna Petição Geral: 20166800033027 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

04/10/2016 10:31

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da anterior cota da Fazenda Pública, intime-se a inventariante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Jaboatão dos Guararapes, 03/10/2016. ando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9831-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Jaboatão dos Guararapes

30/09/2016 14:19

Conclusos para despacho - Despacho

30/09/2016 14:10

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/09/2016 14:58

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

05/09/2016 10:04

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

01/09/2016 09:30

Conclusos para despacho - Despacho

01/09/2016 09:27

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

22/08/2016 14:15

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

17/08/2016 10:56

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2016. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

10/08/2016 16:55

Conclusos para despacho - Despacho

10/08/2016 16:52

Juntada de Petição - 20166800024657 - Outros documentos - Geral

09/08/2016 16:14

Remessa Interna Petição Geral: 20166800024657 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

02/08/2016 13:56

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da anterior cota da Fazenda Pública, intime-se a inventariante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Jaboatão dos Guararapes, 02/08/2016. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

01/08/2016 10:15

Conclusos para despacho - Despacho

01/08/2016 10:06

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

25/07/2016 12:07

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

20/06/2016 10:02

ıda de Petição - 20166800018858 - Outros documentos - Geral

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

17/06/2016 17:09

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

17/06/2016 17:04

Remessa Interna Petição Geral: 20166800018858 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

07/06/2016 15:47

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

06/06/2016 10:28

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Intimem-se os herdeiros, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 331/334. Após, vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 6 de junho de 2016. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

03/06/2016 11:08

Conclusos para despacho - Despacho

03/06/2016 10:59

Juntada de Petição - 20166800016698 - Outros documentos - Geral

02/06/2016 11:01

Remessa Interna Petição Geral: 20166800016698 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

02/06/2016 10:59

Recebidos os autos Perito - Perito

03/05/2016 11:45

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

28/04/2016 14:45

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito contábil para que se manifeste sobre a cota da Fazenda Pública de fls. 316/320. Prazo: 30 (trinta) dias. Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2016. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

08/04/2016 13:47

Juntada de Petição - 20166800008412 - Petição (outras)

28/03/2016 17:41

Remessa Interna Petição Geral: 20166800008412 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

22/03/2016 10:12

Conclusos para despacho - Despacho

22/03/2016 10:09

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

22/02/2016 12:53

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

27/01/2016 15:03

rdinatório praticado

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre avaliação do perito Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação de Inventário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a avaliação do perito. Jaboatão dos Guararapes (PE), 27/01/2016. Maria das Dores A. de Arandas Chefe de Secretaria

26/01/2016 15:51

Conclusos para despacho - Despacho Ordinatorio

26/01/2016 13:36

Juntada de Petição - 20166800001986 - Petição (outras)

25/01/2016 12:48

Remessa Interna Petição Geral: 20166800001986 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

25/01/2016 12:31

Expedição de Alvará - Alvará

25/01/2016 12:23

Recebidos os autos Perito - Perito

12/01/2016 12:09

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

14/12/2015 14:12

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Intime-se o perito, nos termos do despacho de fl. 247, para dar início à avaliação, devendo seus honorários serem pagos, por meio de alvará judicial, em razão de haver valores depositados em conta judicial, atrelada ao feito. Reitere-se a expedição do ofício de fl. 269, nos termos do despacho de fl. 247. Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2015. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

11/12/2015 15:15

Conclusos para despacho - Despacho

15/09/2015 12:02

Juntada de - Outros documentos

12/08/2015 08:26

Expedição de Ofício - OfÍcio

17/06/2015 11:27

Juntada de Petição - 20156800019139 - Petição (outras)

05/06/2015 17:36

Remessa Interna Petição Geral: 20156800019139 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

14/05/2015 11:27

Juntada de Petição - 20156800013749 - Petição (outras)

24/04/2015 17:34

Remessa Interna Petição Geral: 20156800013749 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

I/2015 09:21

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Juntada de Petição - 20156800013259 - Petição (outras)

23/04/2015 09:18

Juntada de Petição - 20156800012715 - Petição (outras)

20/04/2015 16:18

Remessa Interna Petição Geral: 20156800013259 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

16/04/2015 11:31

Remessa Interna Petição Geral: 20156800012715 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

26/03/2015 12:00

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... para esse desiderato, ao tempo em que arbitro seus honorários em um salário mínimo e meio. O profissional nomeado deverá apresentar o laudo em prazo não superior a trinta dias, contado o prazo a partir da assinatura do respectivo instrumento. Intimem-se o Inventariante e os demais herdeiros a fim de procederem com o depósito judicial no prazo legal para, só então, possibilitar ao perito a realização da tarefa que lhe foi confiada. Apresentado o Laudo de Avaliação, diga o Inventariante, a Fazenda Estadual e os herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o alvará referente aos honorários periciais, todavia cientificando o profissional nomeado que poderá ser instado a prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado em juízo, de ofício ou a requerimento das partes. Jaboatão dos Guararapes, 25 de março de 2015. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito Titular em Exercício Cumulativo

10/03/2015 08:40

Conclusos para despacho - Despacho

09/03/2015 09:11

Juntada de Petição - 20156800007500 - Petição (outras)

03/03/2015 14:11

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

03/03/2015 14:07

Remessa Interna Petição Geral: 20156800007500 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

27/02/2015 15:37

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

13/02/2015 09:22

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o inventariante, por seus advogados, para que se manifeste sobre a cota da Fazenda Pública de fls. 237/238. Prazo: 10 (dez) dias. Jaboatão dos Guararapes, 12 de fevereiro de 2015. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

02/12/2014 10:00

Conclusos para despacho - Despacho

02/12/2014 09:57

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

21/11/2014 10:35

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

19/11/2014 13:09

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de novembro de 2014. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

12/11/2014 15:31

Conclusos para despacho - Despacho

22/07/2014 16:16

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

01/07/2014 14:33

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

10/06/2014 10:53

Juntada de OfÍcio-20140274001045 - Outros documentos - Recebimento de AR

20/05/2014 15:52

Expedição de Ofício - OfÍcio

06/12/2013 14:43

Juntada de - Outros documentos

06/12/2013 14:40

Juntada de OfÍcio-20130274002939 - Outros documentos

25/10/2013 13:05

Expedição de Ofício - OfÍcio

30/08/2013 12:59

Juntada de Petição - 20136800035286 - Petição (outras)

20/08/2013 15:01

Remessa Interna Petição Geral: 20136800035286 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

11/07/2013 14:04

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

03/07/2013 11:13

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/06/2013 11:30

Juntada de Petição - 20136800025203 - Petição (outras)

10/06/2013 17:23

Remessa Interna Petição Geral: 20136800025203 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

23/05/2013 11:50

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... fls.212, reitero-o em seu inteiro teor. Reitere-se o expediente de fls.185. No que tange ao pleito de fls.195, é preciso observar que não houve ainda a disponibilização do crédito oriundo da indenização por desapropriação em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima junto a este processo de inventário, ademais, o crédito trabalhista já se encontra devidamente habilitado nos ...entes autos, portanto, indefiro o referido pleito. Por fim, caso, ainda pretenda penhorar no rosto dos

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

autos da ação de desapropriação o seu crédito trabalhista, deverá requerer junto a tal juízo. Com fulcro no art.1.009, do Código de Processo Civil, digam as partes sobre a avaliação de fls.204/207, no prazo legal. Jaboatão dos Guararapes, 23/05/2013. Fernando Antônio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes.

23/05/2013 10:05

Conclusos para despacho - Despacho

02/05/2013 10:47

Concessão de vista dos autos
Proc. n° 0000011-35.2007.8.17.0810 Recebidos no dia de hoje. Vistos etc... Reitere-se o expediente de fls.185. No que tange ao pleito de fls.195, é preciso observar que não houve ainda a disponibilização do crédito oriundo da indenização por desapropriação em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima junto a este processo de inventário, ademais, o crédito trabalhista já se encontra devidamente habilitado nos presentes autos, portanto, indefiro o referido pleito. Por fim, caso, ainda pretenda penhorar no rosto dos autos da ação de desapropriação o seu crédito trabalhista, deverá requerer junto a tal juízo. Com fulcro no art.1.009, do Código de Processo Civil, digam as partes sobre a avaliação de fls.204/207, no prazo legal. Jaboatão dos Guararapes, 29/04/2013. Dra. Ane de Sena Lins Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

19/03/2013 09:43

Conclusos para despacho - Despacho

18/03/2013 14:31

Distribuído por sorteio - Vara de Sucessões e Registro Civil de Jaboatão

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

1º GRAU - Eletrônico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

INVENTáRIO

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibindo todas

HERDEIRO

SALATIEL SOUSA CARVALHO

OGADO(A)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Carlos Leonardo de Santana

REQUERIDO

NOEMI COSTA RODRIGUES

Movimentações

Exibir todas Exibindo 5 últimas

28/04/2022 08:38

Expedição de intimação.

28/04/2022 08:35

Juntada de ato ordinatório

20/04/2022 13:19

Juntada de documentos

20/04/2022 12:59

Juntada de documentos

20/04/2022 12:29

Juntada de documentos

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8°9'52" S	**Longitude:** 34°55'9" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:03:02

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:05:01

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:03:52

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:05:29

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:04:32

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
MINISTERIO DA DEFESA	Recife		
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife		
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife		
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	Recife		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:17:32

Registro 1 **até** 15 **de** 15 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:50 do dia 26/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BETEL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **09:59:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA
Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040400262106781210

Informação obtida em 26/04/2022 10:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 12888242/2022
Expedição: 26/04/2022, às 09:57:27
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:26 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2022.
Código de controle da certidão: **199B.6556.20BF.FA53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27 09 2001
Página: 105 Seção: 1
ANOTADO POR: Nelis

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531 , DE 11 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000925/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Betel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 484, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1988.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RESULTADO OPERACIONAL	(715.518)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(4.470)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(719.988)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(719.988)

Brasília-DF, 25 de setembro de 2001

JÉSUS ALVES DA COSTA
Contador
CRC-MG-26.156-T-DF

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro

(Of. EL nº 202/2001)

MANAUS ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2001

NIRE 53300005591

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 6, conjunto "A", na sala 612 B, em Brasília - DF, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A., presente o Adv. LUIZ CARLOS GATTO, representante da acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, com a seguinte Ordem do Dia: I. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao Semestre encerrado em 30.06.2001; 2. Proposta para destinação do resultado apurado em 30.06.2001. O representante da ELETRONORTE, na condição de Presidente da Assembléia, registrou a presença do Sr. JOSÉ CORDEIRO NETO, membro do Conselho Fiscal e convidou para secretariar os trabalhos a mim, JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA, Secretário - Geral da Empresa, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da ELETRONORTE, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado, assinou o Livro de Presença e solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei Nº 6.404/76, a Empresa está dispensada de convocar a Assembléia por Edital. Prosseguindo, o Presidente da Mesa passou ao primeiro e segundo itens da Ordem do Dia que tratam das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao semestre encerrado em 30.06.2001 e a proposta para destinação do resultado apurado em 30.06.2001, examinando os demonstrativos. A seguir solicitou-me que lesse a proposta da Diretoria e os Pareceres do Conselho Fiscal, o que foi feito e transcrevo a seguir: Proposta da Diretoria (objeto da RD-084/2001 e aprovada pela DEL-080) - "Senhores Acionistas, a Diretoria Executiva da Manaus Energia S.A. propõe que o prejuízo apurado por ocasião do Balanço Intercalar de 30.06.2001, no valor de R$ 87.752.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil reais), seja mantido na Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados até o final do exercício social de 2001". Pareceres do Conselho Fiscal - "O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., no uso de suas atribuições Legais e Estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas, referentes ao semestre encerrado em 30.06.2001, DECLARA, por seus membros abaixo assinados, que nada tem a acrescentar. (ass.) JOSÉ CORDEIRO NETO, MOISÉS ABEN-ATHAR E SYLVIO MURAD CAROLINO DOS SANTOS". "O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, DECLARA, por seus membros abaixo assinados ter examinado e julgado conforme a proposta da Diretoria Executiva, contida na RD - 084/2001, de 21.08.2001, aprovada pelo Conselho de Administração na DEL - 080, de 30.08.2001, no sentido de o prejuízo de R$ 87.752.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil reais), apurado no Balanço Intercalar de 30.06.2001, ser mantido na Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, até o final do exercício Social de 2001. (ass.) JOSÉ CORDEIRO NETO, MOISÉS ABEN-ATHAR e SYLVIO MURAD CAROLINO DOS SANTOS".

Terminada a leitura o acionista aprovou as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e a proposta da Diretoria para a destinação do resultado do primeiro semestre do ano 2001. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Ass. LUIZ CARLOS GATTO, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente da Mesa e Secretário da Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita à fl. 028 do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Manaus Energia S/A. nº 01 REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA NA JCDF: nº 1.06/09/2001.

(Of. EL nº 1.271/2001)

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

C.N.P.J. Nº 33.541.368/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de agosto de 2001

R$ MIL

A T I V O	
CIRCULANTE	1.071.445
Disponibilidades	495.991
Consumidores e concessionários	376.058
Outros	199.396
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	194.066
Consumidores e concessionários	32.730
Títulos securitizados do Tesouro Nacional	88.932
Depósitos vinculados a litígios	31.859
Outros	40.545
PERMANENTE	16.302.963
Investimentos	40.626
Imobilizado	16.260.399
Diferido	1.938
TOTAL DO ATIVO	17.568.474
P A S S I V O	
CIRCULANTE	1.109.477
Fornecedores	126.359
Empréstimos e financiamentos	699.505
Encargos de dívidas	17.709
Tributos e contribuições sociais	47.975
Provisões para contingências	49.232
Obrigações atuariais	73.255
Outras	95.442
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.332.104
Empréstimos e financiamentos	5.169.713
Imposto de renda diferido	101.927
Provisões para contingências	191.660
Obrigações atuariais	620.147
Obrigações vinculadas à Concessão	150.985
Outras	97.672
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.126.893
Capital social	1.256.333
Reservas de capital	7.416.199
Reservas de lucros	806.692
Lucros acumulados	353.273
Recursos destinados a aumento de capital	294.396
TOTAL DO PASSIVO	17.568.474

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em 31 de agosto de 2001

Receita operacional líquida	1.428.675
Despesa operacional	(772.421)
RESULTADO DO SERVIÇO	656.254
Receita(Despesa)financeira	(756.677)
RESULTADO OPERACIONAL	(100.423)
Resultado não operacional	(91)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	(100.514)
Contribuição social	(3.315)
Imposto de renda	6.117
Prejuízo do período	(97.712)

JOSÉ IVAN PEREIRA FILHO
Contador
CRC - PE 007552/0-6

- Publicação em atendimento ao Decreto nº 825, de 28/05/1993.
- Informações não revisadas pelos Auditores Independentes e Conselhos de Administração e Fiscal.

(Of. EL nº 836/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53670.000135/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.026-0 - 21/9/2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Rádio Ifaipú de Jaú Ltda. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53830.001979/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 1.707-3 - 10/9/2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Betel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53103.000925/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.024-4 - 20/9/2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 273, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000197/97, resolve:

Alterar o artigo 1º da Portaria SE nº 66, de 12 de fevereiro de 1999, referente a TV SERRA DOURADA LTDA, de forma a constar que a referida entidade passará a ser autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008084/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, através do canal 44 (quarenta e quatro), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 1.856-8 - 17/9/2001 - R$ 97,92)
(Nº 2.014-7 - 20/9/2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002174/01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV MINAS SUL LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 23 (vinte e três).

PAULO MENICUCCI

(Nº 1.977-7 - 21/9/01 - R$ 95,23)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PUBLICADO NO D.O. DE 30/9/1988
03/10/88

Portaria nº 484 , de 30 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007763/87, (Edital nº 201/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO BETEL LTDA ., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife , Estado do Pernambuco.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 31/10/2023 11h13min **Data de Validade:** 30/11/2023

Nº da Certidão: 01617583/2023 **Nº da Autenticidade:** 4K.I6.2R.X7.GS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: RADIO BETEL LTDA	
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Inscrição Estadual:** 061873829
Endereço Residencial: AV BARRETO DE MENEZES , 610H	**Compl:** JABOATAO DOS GUARARAPES
Bairro: PRAZERES	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 MATRIZ		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO BETEL LTDA.**		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********	PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**		
LOGRADOURO	**AV BARRETO DE MENEZES**	NÚMERO: **610 H**	COMPLEMENTO: ********
CEP	**54.330-000**	BAIRRO/DISTRITO: **PRAZERES**	MUNICÍPIO: **JABOATAO DOS GUARARAPES** / UF: **PE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****		
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**27/01/2006**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **10:52:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.793.832/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BETEL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICELIA CORREIA DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NOEMI COSTA RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:30 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **6455.8599.748A.F831**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000008221067-12** Data de Emissão: **31/10/2023**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO BETEL LTDA**

Endereço: **AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H**

Bairro: **PRAZERES** Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**

Inscrição Estadual: **0618738-29** CNPJ: **12.793.832/0001-91** CNAE Principal: **6010-1/00** CEP: **54.330-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/01/2024** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 31/10/2023 11:08:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91

Razão Social: RADIO BETEL LTDA

Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101118150841047021

Informação obtida em 31/10/2023 11:36:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 60531486/2023
Expedição: 31/10/2023, às 11:36:53
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BETEL LTDA.**

CPF/CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:53 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fs9fY5ihmueFwlSNThUh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único | Antigo | Execução | CDA

0008449-40.2013.8.17.081(

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

Inventário

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibir todas Exibindo 5

Inventariante

SALATIEL SOUSA CARVALHO

Advogado

ANDRÉA BARROS ESPANHA NEVES

Inventariado

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Advogado

Jefferson José Nascimento Guedes

Advogado

Frederico Benevides Rosendo

Movimentações

Exibir todas Exibindo 5 últimas

19/04/2022 09:17

Processo importado para o PJE

I/2022 09:14

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Apto para importação - PJE

07/04/2022 14:42

Recebidos os autos Digitalização do Processo - Digitalização do Processo

13/12/2021 14:37

Autos entregues em carga ao Central de Digitalização - Digitalização do Processo

27/09/2021 13:40

Juntada de Petição - 20210680004575 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

1º GRAU - Eletrônico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

INVENTÁRIO

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibindo todas

HERDEIRO(A)

SALATIEL SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A)

Carlos Leonardo de Santana

REQUERIDO(A)

NOEMI COSTA RODRIGUES

PERITO(A)

VICTOR HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

18/07/2023 08:53

Conclusos para o Gabinete

[illegible]7/2023 08:53

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Expedição de Certidão.

22/06/2023 04:05

Decorrido prazo de VICTOR HENRIQUE FERNANDES DA SILVA em 21/06/2023 23:59.

29/05/2023 17:55

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

29/05/2023 17:54

Expedição de Certidão.

29/05/2023 17:52

Alterada a parte

29/05/2023 17:47

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

24/03/2023 12:29

Proferido despacho de mero expediente
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL, KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 31826877 Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 HERDEIRO: SALATIEL SOUSA CARVALHO REQUERIDO: NOEMI COSTA RODRIGUES DESPACHO Diante da petição id 124989769, nomeio inventariante ANDRÉ FELIPE COSTA CARVALHO, independente de termo de compromisso. Intime-se o perito Victor Henrique Fernandes Da Silva, para se manifestar sobre a petição id 103649382/83. Prazo: 15 dias Este despacho tem força de ofício, aplicando-se o princípio da celeridade processual. Jaboatão dos Guararapes (PE), 24 de março de 2023. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

24/03/2023 11:47

Conclusos para despacho

02/02/2023 16:37

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

12/12/2022 09:45

Conclusos para o Gabinete

08/12/2022 10:05

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição simples de terceiro interessado

29/11/2022 10:19

Expedição de intimação.

29/11/2022 10:19

Expedição de intimação.

06/09/2022 10:29

Proferido despacho de mero expediente
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL, KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 31826877 Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 HERDEIRO: SALATIEL SOUSA CARVALHO REQUERIDO: NOEMI COSTA RIGUES DESPACHO Vistas à Fazenda Pública. Este despacho tem força de ofício, aplicando-se o

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

princípio da celeridade processual. Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2022. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

06/09/2022 09:05

Conclusos para despacho

02/08/2022 10:47

Conclusos para o Gabinete

02/08/2022 10:47

Expedição de Certidão.

02/08/2022 10:32

Expedição de Certidão de migração.

28/04/2022 08:38

Expedição de intimação.

28/04/2022 08:35

Juntada de ato ordinatório

20/04/2022 13:19

Juntada de documentos

20/04/2022 12:59

Juntada de documentos

20/04/2022 12:29

Juntada de documentos

20/04/2022 12:22

Expedição de Certidão de migração.

20/04/2022 11:56

Juntada de documentos

20/04/2022 11:55

Juntada de documentos

20/04/2022 11:54

Juntada de documentos

20/04/2022 11:49

Juntada de documento

20/04/2022 11:48

Juntada de documento

20/04/2022 11:30

Juntada de documentos

20/04/2022 09:51

Juntada de documentos

[illegible]/2022 09:46

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Juntada de documento

20/04/2022 09:27

Juntada de documentos

20/04/2022 09:15

Juntada de documentos

20/04/2022 08:25

Juntada de documentos

20/04/2022 08:20

Expedição de Certidão de migração.

19/04/2022 13:26

Juntada de documentos

19/04/2022 13:13

Juntada de documentos

19/04/2022 12:28

Juntada de documentos

19/04/2022 12:25

Juntada de documentos

19/04/2022 12:21

Juntada de documentos

19/04/2022 12:16

Juntada de documentos

19/04/2022 12:07

Juntada de documentos

19/04/2022 11:59

Juntada de documentos

19/04/2022 11:56

Juntada de documentos

19/04/2022 11:32

Juntada de documentos

19/04/2022 11:20

Juntada de documentos

19/04/2022 10:55

Juntada de documento

19/04/2022 09:50

Juntada de documentos

19/04/2022 09:23

Expedição de Certidão de migração.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:41 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BETEL LTDA				**12793832000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322735769	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 09' 52.00" S**	**34° 55' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO, nº 195.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PIEDADE	**Jaboatão dos Guararapes**	**PE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Recife	**UF:**	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD273		
NOME FANTASIA:	MARANATA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Recife		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFM 30K0s
CÓDIGO:	011281102337	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FS4RTAP280FMB
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.87 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.41 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDEW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL - KMP	**MODELO:**	LCF158-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 12:24:17

	Emitido Em 01/05/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVhYmRiMTMyOTUyMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863350f

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863350f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/10/2028	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 09' 52.00" S	**Longitude:** 34° 55' 9.00" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

23-12-10:00 Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA **Nº FISTEL:** 07030046200

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12793832000191

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/10/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H **Bairro:** PRAZERES

Município: Jaboatão dos Guararapes **CEP:** 54330-000 **UF:** PE

End. Corresp.: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO 195 **Bairro:** PIEDADE

Município: Jaboatão dos Guararapes **CEP:** 54400-190 **UF:** PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	07/04/1993	1.918.082,98	1.918.082,98	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/11/1995	253,89	119,35	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/11/1995	134,54	134,54	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	30/11/1995	0,00	30/11/1995	170,52	170,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	20/05/1996	59,11	59,11	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	15/09/1999	176,79	176,79	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	29/12/1997	577,65	29/12/1997	577,65	526,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	29/12/1997	0,00	29/12/1997	51,53	0,00	0008	Cancelado	0,00

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	19/10/2000	4.841,84	4.841,84	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	19/10/2000	4.309,69	4.309,69	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	0	1998	19/11/1998	R$ 0,00	19/11/1998	3.800,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	19/10/2000	3.744,48	3.744,48	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	29/10/2008	6.926,05	6.926,05	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	31/10/2008	6.442,33	6.442,33	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	21/05/2009	6.092,01	6.092,01	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	26/12/2008	3.533,05	3.533,05	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/12/2008	3.237,79	3.237,79	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2003	22/04/2005	R$ 1.221,21	22/04/2005	1.221,21	1.221,21	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	27/11/2008	2.887,43	2.887,43	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	09/02/2009	4.118,87	4.118,87	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	21/05/2009	3.165,92	3.097,02	0023	Quitado		0,00

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	21/05/2009	68,90	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	30/03/2010	2.610,00	2.610,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	22/03/2010	290,00	290,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	01/04/2013	1.914,00	1.914,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	01/04/2013	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	23/02/2013	R$ 5.541,68	25/02/2013	5.541,68	5.541,68	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	11/09/2013	R$ 3.800,00	11/09/2013	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento			
5370	1	2014	20/09/2014	R$ 8,85	18/09/2014	8,85	8,85	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	24/04/2015	R$ 5.999,40	24/04/2015	5.999,40	5.999,40	0042 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	23/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	23/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/09/2017	1.569,04	1.569,04	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/09/2017	237,73	237,73	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	13/12/2019	R$ 280,70	14/11/2019	280,70	280,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	27/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	29/04/2020	R$ 3.800,00	28/04/2020	3.800,00	3.800,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	24/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	24/03/2023	190,00	190,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Jaboatão dos Guararapes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Jaboatão dos Guararapes	01/04/2010	01/04/2020
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Jaboatão dos Guararapes		
GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA	Jaboatão dos Guararapes		

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:26:02

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **31/10/2023** **Hora:** **11:23:25**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO BETEL LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **31/10/2023** **Hora:** **11:26:44**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **31/10/2023** **Hora:** **11:27:06**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:21

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:30

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:39

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:50

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 11193440

Data de Envio:
31/10/2023 11:33:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19343/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18462/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25833/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8757724 e 8757777). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040232/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Somente no caso de haver nova alteração contratual após a emissão da certidão da junta emitida em 7 de dezembro de 2021(SUPER 8783776)

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: Em diligência realizada no site correspondente não foi possível emitir a referida certidão municipal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193532** e o código CRC **F8766F41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32427/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047173/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19343/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

2. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

4. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193535** e o código CRC **20B5E256**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

- Nota Técnica 19343 (11193532)
- Certidão simplificada 8783776 - Págs. 1-2

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 11199054

Data de Envio:
03/11/2023 16:24:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
JUCEPE.pdf
Oficio_11193535.html
Nota_Tecnica_11193532.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BETEL LTDA.	12.793.832/0001-91	andremaranata1039@gmail.com, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 11199065

Data de Envio:
03/11/2023 16:27:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ 12.793.832/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
JUCEPE.pdf
Nota_Tecnica_11193532.html
Oficio_11193535.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RE: Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.047173/2018-40

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 10:02

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, responder ao processo nº 53000.0013982010, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BETEL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **10:49:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.793.832/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BETEL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICELIA CORREIA DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NOEMI COSTA RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/12/2023** às **10:49** (data e hora de Brasília).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:53 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Mosaico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HC
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	12793832000191	RADIO BETEL LTDA	07030046200	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		280		103.9	A3		8° 09' 52.00" S	34° 55' 9.00" W	15	95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.047173/2018-40
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA
CNPJ nº: 12.793.832/0001-91
FISTEL nº: 07030046200
Localidade: Recife/PE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/08/2018

Período: 03/10/2018 a 03/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253691 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo então procurador, André Felipe Costa Carvalho, nomeado por meio do instrumento de procuração outorgado pela então representante legal, Mauricelia Correia da Silva (SUPER 3253691 - Págs. 4 e 6)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193433 Págs. 14-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11201183	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193370 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285236	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11193370 Pág. 4 E 11193370 Pág. 5 M 11201184	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285236	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11193370 Pág. 4 FGTS 11193370 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193370 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	**MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA** 8783780 **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA** 8783779 **NOEMI COSTA RODRIGUES** (espólio) 8783778 3689194 Termo de inventariante Salatiel Sousa Carvalho (documento 11193370 Págs. 9-14 - despacho do juiz nomeando novo inventariante) 11193370 Págs. 9-14 - andamento atualizado	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	Termo de inventariante de acordo com o despacho proferido no documento (11193370) Pág. 11.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11193433 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11193433 Págs. 6-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11202469	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11193370 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275891** e o código CRC **3979715D**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22683/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Betel Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.793.832/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030046200**, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Betel Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 484, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 9744188 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 1998, gerando o protocolo nº 53103.000925/1998-82. Naqueles autos, a então Delegacia Regional em Pernambuco e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação da Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001, no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 615. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Quanto ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 5 de junho de 2008, sob o nº 53000.023763/2008-51, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de abril de 2008 e 3 de julho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11282892).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3253691 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de outubro de 2017 a 3 de outubro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em lade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos JPER11275891). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11201183).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193433 - Págs. 15-20).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mauricelia Correia da Silva, e os sócios Ezequias Bezerra de Lima e Noemi Costa Rodrigues Carvalho (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SUPER11193370 - Págs. 9-14). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante o Sr. Salatiel Souza Carvalho (SUPER 3689194).

20. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Noemi Costa Rodrigues Carvalho no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 19 desta manifestação.**

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11193433 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11202469).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor (SUPER 11275891).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11285222).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de maio de 2020, com validade até 3 de outubro de 2028 (SUPER 11193433 - Pág. 2 e SUPER 11285272).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de dezembro de 2023 (SUPER11285236). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193433 - Págs. 6-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282526** e o código CRC **D37BA37B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11282751)
- Minuta Exposição de Motivos (11282755)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado dada Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282755** e o código CRC **01F3A411**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46429/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM (11282526)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM (11282526), a qual trata d e processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Betel Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.793.832/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030046200**, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11322817** e o código CRC **BAF0EEF0**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11322817

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.047173/2018-40
INTERESSADO: Rádio Betel Ltda
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.

4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **MJR** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250047173201840 e da chave de acesso 52de4dbe

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1438248080 e chave de acesso 52de4dbe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 14:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdocs.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.047173/2018-40**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11423148** e o código CRC **81C8A9F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.047173/2018-40
Referência: Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624)
Interessado: Rádio Betel Ltda.
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427025** e o código CRC **C51DA827**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5453/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.047252/2015-18
INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE remeteu, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 22.683/2022/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 11282526).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11422624), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> (...) 1. Por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurí emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04), q trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.
>
> 4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida MJR e no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/A na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

4. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá apresentar ***termo de inventariante e o andamento processual atualizado, bem como os seguintes documentos e declarações do inventariante de Noemi Costa Rodrigues:***

4.1. declarações, datadas e assinadas pelo inventariante *de Noemi Costa Rodrigues*, de que:

a) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

4.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440468** e o código CRC **458FFBD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10594/2024/MCOM

Brasília, 25 de março de 2024.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Av Barreto de Menezes, 610 H - Bairro Prazeres
54.330-000 - Jaboatão dos Guararapes/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047173/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5.453/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440949** e o código CRC **BB967328**.

Anexos:

- Nota Técnica 5453 (11440468)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 11441292

Data de Envio:
25/03/2024 14:56:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11440949.html
Nota_Tecnica_11440468.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tânia Aparecida de Paula

Relatório Consultor Sair

Consultar e-mails

○CPF ◉CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1/1

Razão Social	CNPJ	E-mails
RÁDIO BETEL LTDA.	12.793.832/0001-91	andremaranata1039@gmail.com, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br

10 1/1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Correspondência Eletrônica - 11441302

Data de Envio:
25/03/2024 14:57:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11440468.html
Oficio_11440949.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDRE FELIPE COSTA CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/04/2024** **Hora:** **15:15:13**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4db6-a984-0a28218635Of

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	725.313.391-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/04/2024** **Hora:** **15:15:50**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4db6-a984-0a282186350f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade****. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente ...trar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de ...ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a nça e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, cularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-OM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 46.429/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Betel Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.793.832/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028 (SEI 11282526 e 11322817). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à SECOE, nos seguintes termos (SEI 11422624), a saber:

> (...) 1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.
>
> 4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **MJR** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
>
> 5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
>
> 6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

3. Sobre a existência de espólio no quadro das executantes dos serviços de radiodifusão, conforme mencionado na Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Conjur já se manifestou por ocasião do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ao analisar o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04 (SEI 11478055). Veja-se:

> (...) **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**
>
> 9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.
>
> 10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.
>
> 11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> "No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresaria e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade.** Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

4. Conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, a interessada foi notificada a apresentar a documentação alusiva ao inventariante do espólio de Noemi Costa Rodrigues, no dia 25 de março de 2024, por meio do Ofício nº 10.594/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 5.453/2024/SEI-MCOM (SEI 11440468 e 11440949).

5. Em resposta, a pessoa jurídica protocolou sob o nº 53115.010516/2024-17, apresentando a seguinte documentação: (i) o despacho do Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes, que nomeou como inventariante do espólio de Noemi Costa Rodrigues, o sr. André Felipe Costa Carvalho (CPF nº 725.313.391-91) (SEI 11469894); (ii) certidão narrativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, demonstrando que o processo de inventário ainda se encontra em curso (SEI 11469895); (iii) as declarações personalíssimas elencadas no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo inventariante (SEI 11469896); e (iv) o comprovante de nacionalidade do inventariante André Felipe Costa Carvalho (SEI 11469897).

6. Além disso, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, verificou-se que o inventariante André Felipe Costa Carvalho não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão, estando em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 11477984).

7. Vê-se, portanto, que o inventariante André Felipe Costa Carvalho cumpre os requisitos previstos no Regulamento dos de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, de modo que, não há óbice ao prosseguimento do processo de o da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8. Ademais, quanto à orientação da Conjur para que sejam avaliados os demais elementos, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11282526).

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, bem como do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04** (SEI 11282892 e 11478055).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023(SEI 11282526).

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11476958** e o código CRC **A27BA086**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11282751)
- Minuta de Exposição de Motivos (11478088)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282751** e o código CRC **06B0190E**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478088** e o código CRC **9532FC74**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11478088

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12985, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483130** e o código CRC **138BD8A6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483130

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 12.985, de 18 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483133** e o código CRC **BE3E3194**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483133

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49752/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12985/2024 (11483130) e a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11476958), encaminho a Portaria nº 12985/2024 (11483130) e a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483150** e o código CRC **378693A5**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483150

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.985, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.985-de-18-de-abril-de-2024-556513707
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/10/2028	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.047173/2018-40	12985	Portaria	MC	18/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50135/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11483133)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11476958), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11501735** e o código CRC **7E30C7ED**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11501735

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

EM nº 00369/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.985, de 18 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15413/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508883** e o código CRC **484010A6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11508883

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO BETEL LTDA.		
CNPJ:	12.793.832/0001-91	***CEP da sede:***	543.300-000
Endereço da sede:	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610H, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.		
E-mail de contato:	Andremaranata1039@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/10/2018-03/10/2028		
Localidade da renovação:	**RECIFE**	***UF:***	PE

Eu, André Felipe Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 725.313.391-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3293691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Andre Felipe C. Carvalho

Andre Felipe Costa Carvalho
CPF: 725.313.391-91

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3293691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3293691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 3

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato ("**Instrumento**"), **RADIO BETEL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.793.832/0001-91 e perante a JUCEPE sob o NIRE nº 2620049770-9, com sede na Av. Barreto de Menezes, nº 610 – H, bairro de Prazeres, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54330-000, neste ato representada por sua sócia-administradora com poderes para tanto, Sra. **MAURICELIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30 e portadora de cédula de identidade RG nº 2.149.254, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada à Rua São Severino, nº 106, Centro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53510-060 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, na qualidade de seu bastante procurador, o Sr. **ANDRÉ FELIPE COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 725.313.391-91 e portador da cédula de identidade RG nº 1895545, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 4410, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54430-000 ("**Outorgado**") para que, de forma isolada e independentemente de qualquer outra formalidade, ele pratique os seguintes atos, sendo-lhe conferidos todos os poderes necessários para tanto:

(i) representar a Outorgante perante as autoridades públicas brasileiras (municipais, estaduais e/ou federais), incluindo mas não se limitando à Receita Federal, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra instituição financeira, Juntas Comerciais de todos os Estados, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, de Notas e Registros de Títulos e Documentos, Alfândega, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades de classes, Ministério da Justiça do Trabalho, Ministério das Comunicações, secretarias de todos os Estados da Federação, Secretaria da Indústria e do Comércio dos Estados, Secretaria de Serviços de Comunicação Pública, Vigilância Sanitária, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou quaisquer outras autoridades municipais, estaduais ou federais, bem como suas secretarias, e ainda, perante qualquer de seus órgãos administrativos e departamentos, com poderes gerais para executar todo e qualquer ato e requisitar qualquer informação e/ou documentos, e representá-la ainda perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

O presente instrumento entra em vigor nesta data e permanecerá válido por prazo indetermidado, ficando, inclusive, ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Outorgado, de acordo com os poderes aqui relacionados. Outorgado pode, a seu critério e respeitando os limites estipulados no presente Instrumento, substabelecer todos ou parte dos poderes a eles ora conferidos.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS WELLINGTON

RADIO BETEL LTDA.
Por: Mauricélia Correia da Silva

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: MAURICELIA CORREIA DA SILVA Dou fé em 16/04/15 11:04:13 em testemunho da verdade. WELLINGTON DE MORAIS - Escrevente. Emol R$ 3,29 TSNR R$ 0,66 Total R$ 3,95. Selo Digital: 0074914.WZN03201501.17700. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
"Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização"

Galvão 2º Ofício Jaboatão dos Guararapes

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BETEL LTDA.**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **08:33:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2018

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

10/04/2018

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 1603.6076.589B.2016
Certidão gerada em 23/03/2018 as 16:14:52
PROTOCOLO SIARCO 18/939016-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO BETEL LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0049770-9	12.793.832/0001-91	30/12/1987	30/12/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, 54.210-000

Objeto Social

EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA CIDADE DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICROEMPRESA	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA 551.352.694-87	9.800,00	SOCIO	Não	
MAURICELIA CORREIA DA SILVA 491.884.701-30	200,00	ADMINISTRADOR	SIM	
NOEMI COSTA RODRIGUES 103.460.824-04	10.000,00	SOCIO	Não	

Último Arquivamento

Data: 28/12/2015 **Número:** 20157880079
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação:
REGISTRO ATIVO

Status
SEM STATUS

Recife, 10 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Documento disponibilizado a J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁBIL - ME
Em 10/4/2018 11:41:27
Código de Autenticação 1603.6076.589B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse http://www.jucepe.pe.gov.br/ para verificar a autenticidade

Assinatura válida
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2018.04.10 11:41:27 -03'00'
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Autenticado eletronicamente por Jucepe em 10/04/2018 11:41:27 - Versão 1.0.0.0

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD180000243801

Petição (8253091) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 6

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RÁDIO BETEL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua da Assembléia, 113, centro, portador da cédula de identidade nº 200.388, expedida pela SSP - PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.334.554/00; IRANEIDE CARVALHO LOPES, brasileira, casada, esteticista, domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua José Bonifácio, 1141 Ed. Adágala, Apto 1108, portadora da cédula de Identidade nº 118.887 expedida pela SSP-PI e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.038.183-87; NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal onde tem residência na SQN, 303, Bl. 01 - Apto 103, portadora da cédula de identidade nº 818.404, expedida pela SSP - PE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 108.660.868-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mutuamente reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de RÁDIO BETEL LTDA, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com foro e sede jurídicos na cidade do Recife - PE, esta no Edifício Bosque de Versailles, sala 703, Bairro da Boa Vista, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em Qualquer parte do Território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do poder público concedente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio ISAAC MARTINS RODRIGUES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

b) - à sócia IRANEIDE CARVALHO LOPES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

c) - à sócia NOEMI COSTA RODIGUES CARVALHO, 200.000 (duzentas mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTO É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
DA VERDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJY078757

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Petição (3253691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 8

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista ISAAC MARTINS RODRIGUES, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 7º OFÍCIO
Rua Artur Lins de Andrade, Nº 560 - Piedade - Jab. dos Guararapes - PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJY078761

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3259391) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 9

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma, que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
12 MAR. 2012
EM TESTº. DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078760

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 10

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto ou dos interditos serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

AUTENTICAÇÃO
12 MAR 2012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJY078763

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 11

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO HOJE
12 MAR. 2012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
BJY078762

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 12

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente oû ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - E reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido,

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 1º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho - Tab. Emérito
Renato de Andrade Galvão - Substituto
Severino Elizeu da Silva - Substituto
Rua Artur Lins de Andrade, nº 86
Piedade - Jaboatão dos Guararapes
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO HOJE.
12 MAR. 2012
EM TEST
EMOLUMENTOS
TSNR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
MICROSPE
AUTENTICAÇÃO
BJY078764

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259696) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 13

perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 14

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 05 de Novembro de 1987.

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES

Francisca Carvalho Lopes
FRANCISCA CARVALHO LOPES

Noemi Costa Rodrigues Carvalho
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1º Silma Nentax da Silva
C.I nº 2.018.307
CPF nº 243.512.954-34

2º Maria Maura Fonseca
C.I. nº 1.583.606 SSP-PE
CPF. nº

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO BETEL LTDA

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES
Sócio-gerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AJ00277128
AUTENTICAÇÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
13 JUL. 2006
EMITES DA VERDADE
Autenticação R$ 1,80
TSNR R$ 0,30
Total R$ 2,27
Rua Artur Lins de Andrade, Nº 380 Piedade - Jab. dos Guararapes-PE
AUTENTICAÇÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
12 MAR. 2012
DA VERDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO BJY078766
R$ 2,38 R$ 0,48 R$ 2,86
Rua Artur Lins de Andrade, nº 380 Piedade - Jab. dos Guararapes-PE

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE "RÁDIO BETEL LTDA" E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Pelo presente

1- MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.149.254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30, residente e domiciliada na Rua São Severino, nº 106, na cidade de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco.

2- ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo Sr. **SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2.178.436 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 103.461.044-91, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1294, apto 1301, Ed. Vila Alda, no bairro de Piedade, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000.

Ambos sócios da empresa **RÁDIO BETEL LTDA.**, com sede e foro na Avenida Barreto de Menezes, Nº 610, H, bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26200497709, por despacho na data de 30/12/1987, resolvem alterar seu instrumento de constituição e adequá-lo à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (novo Código Civil), e o fazem conforme as condições e cláusulas abaixo:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social anteriormente fixado em NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), fora convertido em cruzeiro em 16.03.1990, passando a ser para Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fora convertido em cruzeiro real em 01.08.1993, passando a ser CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), fora convertido em real em 01.07.1994, conforme Lei Federal nº 8.880/94 para R$ 0,07 (sete centavos de real). Por força deste ato, os sócios resolvem aumentar o capital social mediante a incorporação de valores originários com a capitalização do saldo da conta contábil de Recursos com o valor de R$ 19.999,93 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), nesta data, perfazendo um valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato ingressa na sociedade o **Sr. EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 3.649.896 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 551.352.694-87, residente e domiciliado na Rua Miss. Joel Carlson, nº. 322, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP:51.170-280, que declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259696) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 16

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanece na Sociedade a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA,** legítima possuidora de 200 (duzentas) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - O espólio da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,** neste ato representado pelo inventariante, o Sr. Salatiel Souza Carvalho, já acima qualificado, o qual é detentor, na qualidade de herdeiro meeiro de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) das cotas do Espólio, perfazendo o total de 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, formaliza neste ato, a cessão e transferência exclusivamente de parte do seu quinhão hereditário, adquirido em razão da meação, equivalente a 9.800 (nove mil e oitocentas) cotas do Espólio, equivalentes a 49,0% (quarenta e nove por cento) das suas cotas representativas do Capital Social da Entidade para o Sr. **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA,** também já acima qualificado, pelo valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) declarando haver recebido, neste ato, essa importância em moeda corrente do país, correspondente ao valor da venda das cotas a que cabem direito, como meação do espólio, nada tendo a reclamar sobre essa transferência, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação;

Permanecem na sociedade as cotas dos demais herdeiros necessários do espólio da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,** no percentual de 50,00% (cinquenta por cento), perfazendo um total de 10.000 (dez mil) cotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude da transferência das quotas e integralizações de capital social especificado nas cláusulas anteriores, o capital social subscrito e totalmente integralizado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente internalizado em moeda nacional, passa a ser assim distribuído, detendo cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00 %	R$ 10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00 %	R$ 9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	R$ 200,00
TOTAL	20.000	100,00%	R$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Fica determinada que a sociedade será administrada pela sócia **MAURICEIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259609) SEI 01230.047193/2018-40 / pg. 17

A vista das alterações ora ajustadas, os sócios abaixo qualificados consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação, consubstanciado-se em um novo instrumento:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO BETEL LTDA.

1. **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.649.896 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.352.694-87, residente e domiciliado na Rua Miss. Joel Carlson, nº. 322, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 51.170-280.

2. **ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, neste ato representado pelo Sr. **SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.178.436 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 103.461.044-91, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1294, apto 1.301, Ed. Vila Alda, no bairro de Piedade, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000.

3. **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.149.254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 491.884.701-30, residente e domiciliada na Rua São Severino, nº 106, na cidade de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco.

Os Sócios acima relacionados têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações, cláusulas e condições a seguir expressas, todas elas examinadas, aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes, a saber:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funciona sob a denominação de **RÁDIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 H, bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão do Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259696) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 18

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000.00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00 %	R$ 10.00,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00 %	R$ 9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	R$ 200,00
TOTAL	20.000	100,00%	R$ 20.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade, ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e a transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA,** com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – O Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259698) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 19

orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAÚSULA OITAVA: A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

Parágrafo Segundo: Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, Lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259696) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 20

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife/PE, 10 de março de 2009.

CARTÓRIO NELSON GALVÃO

MAURICÉIA CORREIA DA SILVA

CARTÓRIO NELSON GALVÃO

ESPÒLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

CARTÓRIO Eduardo Malta

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Reconheço a(s) firma(s) de
CUSTAS EMOLUMENTOS
Lei nº 11.404-96
Em Test.º da verdade
15/05/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
AHE00000641

CARTÓRIO NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização
EMOLUMENTOS R$ 2,53
TSNR TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIHMA
AHG025883
ANOREG-PE FIHMA
AHG025882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2009
SOB Nº: 20091149452
Protocolo: 09/114945-2
Empresa: 26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2009
SOB Nº: 20091149452
Protocolo: 09/114945-2
Empresa:26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9259696) SEI 61230.047173/2018-40 / pg. 22

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "RADIO BETEL LTDA"

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO BETEL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.049.770.9 em 30 de dezembro de 1987, com sede na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H – no bairro de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – Cep – 54330.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade vem pela presente fazer acerto do nome da sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, na clausula sexta da segunda alteração, e na Consolidação do Contrato social, na cláusula sétima da Consolidação do Contrato onde lê-se **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA,** o correto é **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA . Em razão da alteração acima ocorrida resolvem os sócios quotistas de comum acordo consolidar o contrato social da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9259696) SEI 612230.047173/2018-40 / pg. 23

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade funciona sob a denominação de **RADIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H, bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54330.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00%	10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00%	9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100,00%	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade soa sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9259691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 24

de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese,

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e s transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - 0 Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9259696) SEI 612250.047173/2018-40 / pg. 25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de sues haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios .

Jaboatão dos Guararapes, 25 de junho de 2012.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

Mauricélia correia da silva

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA

ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Renato Sampaio

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9259696) SEI 612230.047173/2018-40 / pg. 26

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Cetidão gerada em 31/8/2017 14:12:29
PROTOCOLO SIARCO 17/852211-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO BETEL LTDA
NIRE 26.2.0049770-9
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2017.08.31 14:12:31 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 31/8/2017 14:12:29
AUTENTICIDADE 0566.006F.9BC0.521E
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E

Recife, 31 de agosto de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/08/2017 02:12:30
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Autenticado eletronicamente. Não é válido como cópia ou original.
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253698/1) SEI 0041750/2018-40 / pg. 27

80243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "RADIO BETEL LTDA"

12/7/12

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Joel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO BETEL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.049.770.9 em 30 de dezembro de 1987, com sede na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H – no bairro de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – Cep – 54330.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.793.832/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade vem pela presente fazer acerto do nome da sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, na clausula sexta da segunda alteração, e na Consolidação do Contrato social, na cláusula sétima da Consolidação do Contrato onde lê-se **MAURICÉIA CORREIA DA SILVA**, o correto é **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA . Em razão da alteração acima ocorrida resolvem os sócios quotistas de comum acordo consolidar o contrato social da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 491.884.701-30, RG nº 2.149.254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São Severino, 106 – Centro – Abreu e Lima – PE – CEP 53.510-060.

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Documento eletrônico gerado por solução de Assinatura Eletrônica e Carimbo de Tempo Original
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253698/1) SEI 0041250.047193/2018-40 / pg. 28

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2012
SOB Nº: 20127998608
Protocolo: 12/799860-8
Empresa:26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Petição (3253696/1) e Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 31/08/2017 às 14:12 , sob o número WPE17083114120000000080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253696/1) - SEI 0041795/2018-40 / pg. 29

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, (art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresário, portador do CPF nº 551.352.694-87, RG nº 3.649.896 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Missionário Jpel Carlson, 322 – Imbiribeira – Recife - PE e CEP 51170.280,

ESPÓLIO DA SRA NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, neste ato representado pelo **Sr. SALATIEL SOUSA CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do CPF nº 103.461.044-91, RG nº 2.178.436 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1294 – apto 1301 – Ed. Vila Alda – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, e CEP 54.400.000,

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade funciona sob a denominação de **RADIO BETEL LTDA.**, tem sua sede social na Avenida Barreto de Menezes, 610 – H, bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54330.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão na cidade de Recife, estado de Pernambuco, e outras localidades do território nacional, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é composto de 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito em moeda corrente e legal do país, o qual está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	50,00%	10.000,00
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	49,00%	9.800,00
MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100,00%	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade soa sócios é restrita ao valor de suas quotas de acordo o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente no valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir suas quotas a terceiros ou para os demais sócios, estes, terão direito a preferência na aquisição dessas quotas, respeitada a proporcionalidade ora existente, direito que deverá ser exercido no prazo

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoidae/chancelaDigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Este documento pode ser verificado eletronicamente em http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade, informando o código de autenticação.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD180243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253698/1) SEI 0041250.047195/2018-40 / pg. 30

de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, relativa a venda pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoa jurídica, além de serem incaucionáveis em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações do objetivo social, a modificação do quadro diretivo, a alteração do quadro societário e s transferência da Concessão, da Permissão ou Autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do Órgão competente do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de abrir, movimentar e fechar conta bancária; emitir e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - 0 Administrador será sempre brasileiro nato, tendo dentre suas obrigações e responsabilidades de gerir a sociedade de forma plena, bem como aquelas de exercer a orientação intelectual e a manter o quadro de pessoal da empresa constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade terá seus negócios geridos pelo Administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores perceberão, mensalmente, a título de pró-labore, até a importância máxima permitida pela legislação do imposto sobre a renda, sendo essas despesas, lançadas à conta de DESPESAS GERAIS na contabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de tomada de decisões coletivas da Sociedade, inclusive em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, fica estabelecido entre as partes que para a votação será atribuído como critério a quantidade de cotas de cada sócio, onde cada unidade de cota representará 01 (um) voto.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a alienação de bens imóveis só poderá ocorrer, mediante a decisão dos sócios, obedecido o critério estabelecido no item anterior. Salvo, os bens móveis que poderão ser alienáveis livremente pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.056, CC/2002).

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancelaDigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253698/1) SEI 0412250.0047193/2018-40 / pg. 31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapacitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de sues haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será o sócio administrador, observando-se o que for previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se aos casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade, lei 10.406/2002, Novo Código Civil e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios .

Jaboatão dos Guararapes, 25 de junho de 2012.

EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA

MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA

ESPÓLIO DA SRA. NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Renato Sampaio Maredo
Analista de Processos - 3
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1117-7

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Petição (3253698/1) e Maurilio Correia da Silva
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253698/1) SEI 0041250.047193/2018-40 / pg. 32
080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCC
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2012
SOB Nº: 20127998608
Protocolo: 12/799860-8
Empresa: 26 2 0049770 9
RADIO BETEL LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889

Documento disponibilizado a 11.020.430/0001-91 - J.L. CORREIA GESTÃO CONTÁ
Data - 31/8/2017 14:12:29
Código de Autenticação 0566.006F.9BC0.521E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0566006F9BC0521E
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0049770-9
Nº PROTOCOLO 12/799860-8 PROTOCOLADO 6/7/2012 13:50:06
Nº ARQUIVAMENTO 20127998608 ARQUIVADO 31/8/2017 14:12:29
EMPRESA RADIO BETEL LTDA

Documento eletrônico gerado por meio de processo de conferência de cópia com o original
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3253698/1) SEI 0041250.047175/2018-40 / pg. 33

RÁDIO BETEL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua da Assembléia, 113, centro, portador da cédula de identidade nº 200.388, expedida pela SSP - PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.334.554/00; IRANEIDE CARVALHO LOPES, brasileira, casada, esteticista, domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem residência na Rua José Bonifácio, 1141 Ed. Adônia, Apto 1103, portadora da cédula de Identidade nº 118.887 expedida pela SSP-PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.038.134-87; NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, advogada, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal onde tem residência na SQN, 303, Bl. 01 - Apto 103, portadora da cédula de identidade nº 818.404, expedida pela SSP - PE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 108.660.868-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade Limitada, que se regerá pelo decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mutuam e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de RÁDIO BETEL LTDA, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com foro e sêde jurídicos na cidade do Recife - PE, esta no Edifício Bosque de Versailles, sala 703, Bairro da Boa Vista, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em Qualquer parte do Território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do poder público concedente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio ISAAC MARTINS RODRIGUES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

b) - à sócia IRANEIDE CARVALHO LOPES, 100.000 (cem mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados);

c) - à sócia NOEMI COSTA RODIGUES CARVALHO, 200.000 (duzentas mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTO É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078757

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259609) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 35

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista ISAAC MARTINS RODRIGUES, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
12 MAR. 2012
CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 7º OFÍCIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJY078761

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 36

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma, que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
12 MAR. 2012
EM TESTº. DA VERDADE
AUTENTICAÇÃO
BJY078760

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 37

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto ou dos interditos serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

AUTENTICAÇÃO
12 MAR 2012
BJY078763

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO HOJE
12 MAR. 2012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
BJY078762

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 39

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente oû ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - E reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido,

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 1º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho - Tab. Emérito
Renato de Andrade Galvão - Substituto
Severino Elizeu da Silva - Substituto
Rua Artur Lins de Andrade, nº 86
Piedade - Jaboatão dos Guararapes
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO HOJE.
12 MAR. 2012
EM TEST
EMOLUMENTOS
TSNR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
MICROSPE
AUTENTICAÇÃO
BJY078764

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259691) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 40

perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho
Tabelião
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
BJY07876
EMOLUMENTOS R$ 2,38
TSNR R$ 0,48
TOTAL R$ 2,86

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259696) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 41

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 05 de Novembro de 1987.

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES

Vanete de Carvalho Lopes
VANETE DE CARVALHO LOPES

Noemi Costa Rodrigues Carvalho
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1º Silma Nentar da Silva
C.I nº 2.015.307
CPF nº 243.512.954-34

2º Beatriz Maria Domingos
C.I. nº 1.583.606 SSP-PE
CPF. nº

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO BETEL LTDA

Isaac Martins Rodrigues
ISAAC MARTINS RODRIGUES
Sócio-gerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AJ00277128
AUTENTICAÇÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
13 JUL. 2006
EMITES DA VERDADE
Autenticação R$ 1,80
TSNR R$ 0,30
Total R$ 2,27
AUTENTICAÇÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
12 MAR. 2012
DA VERDADE
R$ 2,39
R$ 0,48
R$ 2,87
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BJY078766

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (9259609) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 42

Empresa: RADIO BETEL LTDA ME
CNPJ n° 12.793.832/0001-91
NIRE n° 26200497709 em 30/12/1987

BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31/12/2017

A T I V O P A S S I V O

DEMONSTRATAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
INDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

DECLARAÇÃO.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal;
A sociedade não possui Auditoria Independente.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME
Mauricélia Correia da Silva
Sócio administrador
RG n°2.149.254 SDS/PE
CPF.: 491.884.701-30

Jener Luiz Correia
Contador – CRC/PE – 010.587/O-3
RG 2.054.027 SDS / PE
CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Petição (3253696) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 43

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

RECEITA BRUTA		1.837.935,29
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		453.810,24
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	453.810,24	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		1.384.125,05
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		340.682,77
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.043.442,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		1.019.458,17
(-) DESPESA COM VENDAS	75.866,27	
(-) DESPESA ADMINISTRATIVA	933.192,84	
(-) DESPESA TRIBUTARIA	10.399,06	
(+/-)RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		- 15.522,51
(+/-)OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		-
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL		8.461,60
(-) Provisao para Imposto de Renda e Contribuicao Social		-
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS PARTICIPACOES		8.461,60
(-) Participacoes de debentures, Empregados, Administradores e partes beneficiarias e fundo de assistencia e Previdencia de empregados		-
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		8.461,60

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3253696) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	**722.793,68**
DISPONIVEL	17.948,69
CONTAS A RECEBER	699.947,65
OUTROS CREDITOS	4.897,34
ATIVO NAO CIRCULANTE	**442.330,03**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	214.252,87
IMOBILIZADO	210.317,16
INTANGIVEL	17.760,00
T O T A L D O A T I V O	**1.165.123,71**

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3253694) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 45

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	**145.002,65**
FORNECEDORES	3.508,90
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	34.974,43
OBRIGACOES TRABALHISTAS	31.584,86
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	15.534,92
PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO	59.399,54
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**376.010,91**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	151.720,35
PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	224.290,56
PATRIMONIO LIQUIDO	**644.110,15**
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	615.648,55
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	8.461,60

T O T A L D O P A S S I V O **1.165.123,71**

Reconhecemos com exatidão do presente Balaço Patrimonial, realizado em 31/12/2017 estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R$ 1.165.123,71 Um milhão e cento e sessenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e setenta e um centavos

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
A sociedade não possui Conselho Fiscal;
A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva
Sócio-administrador
RG 2.149.254 SDS/PE
CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA
CONTADOR
CRC/PE 10587/O-3
RG. 2.054.027 SDS/PE
CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9253698) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 46

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTACÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - DMPL

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

Histórico	Capital Social	Reservas	Lucro acumulados	Total
Saldo em 31/12/2016	20.000,00	-	615.648,55	635.648,55
Modificações:				
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro do exercicio	-	-	8.461,60	8.461,60
(-) Dividendos	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2017	20.000,00	-	624.110,15	644.110,15

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (9253694) SEI 61250.047193/2018-40 / pg. 47

ÍNDICES DE LIQUIDEZ DO EXERCÍCIO 2017

RADIO BETEL LTDA ME

CNPJ. 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987

AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP. 54.330-000

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{722.793,68}{145.002,65} = 4,98$$

$$\text{LIQUIDEZ SECA} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{722.793,68}{145.002,65} = 4,98$$

$$\text{LIQUIDEZ IMEDIATA} = \frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{17.948,69}{145.002,65} = 0,12$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}} = \frac{722.793,68}{521.013,56} = 1,39$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

A sociedade não possui Conselho Fiscal;

A sociedade não possui Auditoria Independente;

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

RADIO BETEL LTDA ME

Mauricélia Correia da Silva

Sócio-administrador

RG 2.149.254 SDS/PE

CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA

CONTADOR

CRC/PE 10587/O-3

RG. 2.054.027 SDS/PE

CPF 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Petição (3253696) SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 48

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2017
RADIO BETEL LTDA ME
CNPJ nº 12.793.832/0001-91 - NIRE 26200497709 30/12/1987
AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.330-000

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Rádio Betel LTDA ME, é uma Sociedade Empresaria Limitada, com sede e foro na Avenida Barreto de Menezes, 610, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.330-000, tendo como objetivo social atividades de rádio, com início das atividades em 31/12/1987.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da legislação Comercial, além dos princípios de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Determinação do resultado do exercício

O Resultado é apurado em obediência ao regime de caixa.

3.2 Disponibilidades

Disponibilidades referem-se a caixa e equivalente de caixa, incluem dinheiro em caixa e depósitos em bancos.

3.3 Clientes

Clientes referem-se a contas a receber de clientes correspondentes aos valores das vendas realizadas no decurso das atividades da empresa e estão registrados ao valor nominal.

3.4 Ativos não circulantes

O Imobilizado em uso está registrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.5 Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital de outras sociedades.

3.7 Impostos

A empresa é optante pelo regime simplificado de apuração Simples nacional e contabiliza os encargos tributados pelo regime de caixa.

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado é de R$ 20.000,00, composto de 20.000 quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, sendo que 50% pertencem ao Espólio de Noemi Costa Rodrigues Carvalho, 49% pertencem a Ezequias Bezerra de Lima e 1% pertence a Mauricélia Correia da Silva.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 31 de dezembro de 2017

Mauricélia Correia da Silva

RADIO BETEL LTDA ME
Mauricélia Correia da Silva
Sócio administrador
RG nº 2.149.254 SDS/PE
CPF nº 491.884.701-30

JENER LUIZ CORREIA
Contador
CRC/PE 19587/O-3
RG nº 2.054.027 SDS/PE
CPF nº 431.396.394-49

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Estado de Pernambuco

TJPE Justiça e Cidadania
Tribunal de Justiça de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção Cível e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 05 **(cinco)** anos até a presente data, não encontrei distribuído contra: **RADIO BETEL LTDA, CPF/CNPJ: 12.793.832/0001-91, nenhum** Processo de **Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2018. Pesquisado e digitado por _____.

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao oficio circular nº 12/2006- GP de 04/06/2016

Distribuidor

JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

mlb

ATENÇÃO: **RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO – RECIFE.**

FÓRUM DESEMBARGADOR
RODOLFO AURELIANO RECIFE-PE
1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL
CHEFE DE SECRETÁRIA
FONE: 3181-0467 / 0483

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Petição (8239601) SEI 01250.047173/2018-407 pg. 50
80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2018.000005630236-76** Data de Emissão: **21/03/2018**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO BETEL LTDA ME**

Endereço: **AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H**

Bairro: **CAJUEIRO SECO** Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**

Inscrição Estadual: **0618738-29** CNPJ: **12.793.832/0001-91** CNAE Principal: **6010-1/00** CEP: **54.330-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **18/06/2018** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Emitido em: 21/03/2018 08:26:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f
Petição (8253869-6) SEI 012500.047173/2018-40 / pg. 51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:34 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2018.
Código de controle da certidão: **6DF4.E885.5E41.B220**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ – Secretaria Executiva da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 10.309

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 918.092-0

CONTRIBUINTE: RADIO BETEL LTDA-ME

ENDEREÇO: AV BARRETO DE MENEZES, 610, H PRAZERES 54310-

ATIVIDADE: J60101000 - ATIVIDADES DE RADIO

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A SECRETARIA DE GESTÃO DA RECEITA DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO NÃO ATENDE O DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

DATA DA EMISSÃO: 21/03/2018 às 08:30:48

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: KCUK95505

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.jaboatao.pe.gov.br, no portal do contribuinte.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12793832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA ME
Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2018 a 16/04/2018

Certificação Número: 2018031801113742939655

Informação obtida em 09/04/2018, às 15:21:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1693617&VARPessoa=1693617&VARUf=PE&VARInscr=1279383

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:00 do dia 09/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 147614830/2018
Expedição: 09/04/2018, às 15:34:59
Validade: 05/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0163500-35.2003.5.06.0007 - TRT 06ª Região **
0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE **Município: Recife**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	22/01/2015
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:36:58

Registro 1 **até** 12 **de** 12 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3562138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:30 do dia 14/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo 4 Pesquisas Anatel (35582138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 60

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
280	RADIO BETEL LTDA	PE	Recife	FM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:38:01

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3582138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 61

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Recife
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: A3
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO BETEL LTDA
Nome Fantasia: MARANATA FM
Nº Estação: 322735769
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07030046200
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 12/08/2013 14:34:11

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				03/10/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				05/07/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/08/2014	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Anexo I Pesquisas Anatel (3562138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 62

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:38:19

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3562138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:25

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3562138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 64

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:34

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3562138) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 65

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:43

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo 4 Pesquisas Anatel (35021538) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 66

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 14/11/2018 **Hora:** 11:39:53

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3562138) SEI 53500.047175/2018-40 / pg. 67

Fls 12

MEIRA ALIERACÃO CONIRAIUAL DA SOCIEDADE POR COIAS DE RESPONSABILIDAD
.MIIADA : R Á D I O B E I E L L I D A.

ISAAC MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua da Assembléia, 113, na Cidade de Abreu e Lima, Centro, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade No. 200.365, expedida pela SSP/PE, e inscrito no C.I.C. sob o No. 002.224.534/00 ; **IRANEIDE CARVALHO LOPES**, brasileira, casada empresária, residente e domiciliada a Rua José Bonifácio, 1141, Edf. Acácia, Apto. 1102, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade Reg. 116587, expedida pela SSP/PI, e Inscrita no C.I.C. sob o No. 003.036.123-87; **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a SQS, 311,Bloco B - Apto. 401, portadora da Cédula de Identidade Reg. 818.404, expedida pela SSP/PE, Inscrita no C.I.C. sob o No. 103.460.824-04 e **MAURICELIA CORREA DA SILVA**, brasileira solteira,empresaria,portadora da Cédula de Identidade Reg.214.9254 expedida pela SSP/PE., e C.I.C. No. 491.884.701-30, residente e domiciliada na SQS 311, Bloco B - Apto. 401, Brasilia Distrito Federal, têem justos contratados a presente alteraçao contratual, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO BETEL LTDA**, concede a Av. Visconde de Suassuna, 923 - Edf. Bosque de Versailles, Sl. 703 no Bairro de Stg. Amaro,nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob. No. 12793832/0001-91 e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado Pernambuco em 30/12/87 sob No. 2620.049770,9, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CARTÓRIO ROMANO DE RECIFE 6º Ofício de Notas AUTENTICAÇÃO Conforme o Original apresentado dou fé.
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE Serviço Notarial
Selo de Autenticidade
17-SET-2007
FLS. 00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo 1 - alteração contratual (5362251) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 68

Fls 13

CLAUSULA PRIMEIRA:-O Capital social da sociedade de Cz$:400.000,0
(Quatrocentos mil cruzados) por força da Le
No. 7.730, de 31 de Janeiro de 1989, fica cor
vertido para Ncz$:400,00 (Quatrocentos cruzad
novos).

CLAUSULA SEGUNDA :-Retira-se da sociedade o sócio **ISAAC MARTI**
RODRIGUES, acima qualificado, o qual cede
transfere o total de suas cotas de capital pa
a sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO**, recebe
do neste ato o valôr de suas cotas em moeda c
rrente e legal do Pais, no montante de Nc
100,00 (Cem cruzados novos).

CLAUSULA TERCEIRA:-Ingressa na sociedade a sócia **MAURICEL**
CORREIA DA SILVA, acima qualificada a qu
assume neste ato parte das cotas de capital
valôr de Ncz$: 4,00 (Quatro cruzados novos
da sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO.**

MOILENA.

CLAUSULA QUARTA :-Retira-se da sociedade a sócia **IRANEIDE CARV**
LHO LOPES, a qual cede e transfere o total
cotas de participação no capital social da so
ciedade para a sócia **NOEMI COSTA RODRIGUES.**

CLAUSULA QUINTA :-Os sócios **ISAAC MARTINS RODRIGUES** e **IRANE**
CARVALHO LOPES, que ora se retiram da socied
plemanente reembolsados de todos os seus ha
res, dão e reciprocamente recebem plena e ge
quitação, de quaisquer direitos e obrigaçõ
tais como PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS e TRI
TARIAS.

Mauricelia

CARTÓRIO ROMA RECIFE
1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
O Original apresentado dou fé.
03 JUN. 2008
Carlos Alberto R. Horta Jr. - Substituto
Sandra Maria M. Torquato - Etc. Aut.
Robson Jerônimo Bi de Lima - Etc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Etc. Aut.
SELO DE AUTENTICIDADE
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AYW018113

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
4º Serviço Notarial
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão
Selo de Autenticidade
17 SET. 2007
AXA02739

FLS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo I - alteração contratual (5362251) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 69
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fls. 14
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA :-O capital social da sociedade fica neste ato elevado para Ncz$:200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos), cujo valores são integralizados pelos sócios, na proporção da participação de cada um na sociedade como seja:

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO, subscreve integraliza neste ato o valôr de Ncz$ 197.604,00 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro cruzados novos) em moeda corrente e legal do Pais.

MAURICELIA CORREIA DA SILVA, subscreve e integraliza neste ato o valôr de Ncz$: 1.996,0 (Hum mil, novecentos e noventa e seis cruzados novos) em moeda corrente e legal do Pais.

PARAGRAFO ÚNICO :-Face as alterações procedidas no capital social o mesmo obedecerá à seguinte distribuição:

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO,legitima possuidora de 198 (Cento e noventa e oito) cotas valôr de Ncz$:1.000,00 (Hum mil cruzados novos cada uma num montante de Ncz$:198.000,00 (Cento e noventa e oito mil cruzados novos).

MAURICELIA CORREIA DA SILVA,legitima possuidora de 02 (Duas) cotas do valôr de Ncz$: 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) cada uma num montante de Ncz$: 2.000,00 (Dois mil cruzados novos).

CLÁUSULA SÉTIMA :-A sociedade transfere sua sede social para o seguinte endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES N. 610 - H - BAIRRO DE PRAZERES - JABOATÃO GUARARAPES - PERNAMBUCO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AYW018112

CARTÓRIO ROMA RECIFE 6º Ofício de Notas AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé. 03 JUN. 2008 Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto Sandra Maria M. Tôrquato Lima - Esc. Aut. Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut. Adalberto Mathe de S. Magno - Esc. Aut. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE 4º Serviço Notarial Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR José Orlando Magalhães de Siqueira - José Sarmício Falcão Rosilda Valença Barros - Maria Margarida H. da Costa Lima Josacek Oliveira Vieira de Albuquerque - Substitutos C.N.P.J. 07.173.650/0001-58 Emolumentos Autenticação R$ 1,05 TSNHR R$ 0,34 TOTAL R$ 2,34

FLS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade 17 SET. 2007 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife com selo de autenticidade e fiscalização.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo 1 - alteração contratual (5302251) SEI 0120.047173/2018-40 / pg. 70

CLÁUSULA OITAVA:-As demais cláusulas não expressas ou tácitamen
revogadas pelo presente instrumento, permanec
inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, firm
a presente alteração em 03 (TRES) vias de igu
teor e forma, para um só efeito, as quais ser
assinadas por todos os sócios juntamente com du
testemunhas, ficando a primeira via arquivada
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e
demais vias devolvidas aos contratamtes depois
devidamente anotadas.

Recife, 16 de Março de 1990.

ISAAC MARTINS RODRIGUES

IRANEIDE CARVALHO LOPES

MAURICELIA CORREA DA SILVA

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

TESTEMUNHAS :

FLS.

Autenticado eletronicamente - documentos conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo I - alteração contratual (5302251) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 71
80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA	**CNPJ: 12.793.832/0001-91**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RECIFE	**UF: PE**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 03/10/2018-03/10/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1-2 (3253691) procurador
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3562138 (01250.077805/2017-19 informa falecimento de sócia)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7-42 (3253691) 3562231
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	6 (3253691) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43-49 (3253691)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	50 (3253691) Recife
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 (3253691)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist (3562267) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 72
80802436-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	52 51 VENCIDA 53 VENCIDA
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (3562138)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	52 54 (VENCIDA)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	57
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	14/11/2018

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist (3562267) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25350/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Betel Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3562267), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais posteriores a 3ª, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

Obs: A certidão deverá revelar a atual situação da Entidade ante o falecimento de um dos sócios, conforme informado no processo nº 01250.077805/2017-19.

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Jaboatão dos Guararapes/PE**);

3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS AO ESPÓLIO DE NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

3.8. termo de inventariante do espólio ou formal de partilha.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3562631** e o código CRC **EE707CCF**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45705/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ Nº 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25350/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3562687** e o código CRC **76D1EE1E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45705/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.047173/2018-40 - Nº SEI: 3562687

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data de Envio:
14/11/2018 16:39:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3562687.html
Nota_Tecnica_3562631.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:33 do dia 07/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo DOC DA ANALISE (4477528) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 80

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo DOC DA ANALISE (4477328) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 12.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4477528 Pág. 4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4477528 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.		
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist 4477584 - SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 86

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Não consta no processo Laudo de Vistoria para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477534** e o código CRC **FC60EDBB**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Checklist 4477534 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 88

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13663/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 05/09/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477582** e o código CRC **B39B54DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Nota Técnica 13603 (4477582) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 90

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27299/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de agosto de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13663/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477621** e o código CRC **867780D6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 4477621

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Data de Envio:
11/09/2019 14:50:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018/40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4477621.html
Nota_Tecnica_4477582.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA		**CNPJ:** 12.793.832/0001-91
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Recife	**UF:** PE
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 03/10/2018 a 03/10/2018	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3689189
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.5 a 9 – SEI n° 3562138
	OK	SEI n° 3689194 Apresentado o exigido Termo Inventariante Proc. 01250.077805/2017-19 (informa ao MCTIC falecimento sócia Naomi Carvalho).

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 7 a 42 – SEI n° 3253691 e 3562231
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
klist - Análise Jurídica 06/09/2019 - Eng Almir Franco (4605786) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 94

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 43 a 49 – SEI n° 3253691 (Exercício 2017) **Exigir**, agora, Exercício 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3689193
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág.5 - SEI n° 3253691
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.52 - SEI n° 3253691 Est.: SEI n° 3689190 Mun: SEI n° 3689191
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 - SEI n° 4605790
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.52 - SEI n° 3253691 FGTS: SEI n° 4605799
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 57 – SEI n° 3253691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	***	Laudo de Vistoria já sendo solicitado pelo SEACT pela NT n° 13663/2019 (SEI n° 4477582) e Ofício n° 27299/2019 (SEI n° 4477621)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 13/12/2018, protocolo n° 01250.074365/2018-29, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 25350/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 3562631), enviada por e-mail à entidade em 14/11/2018 (SEI n° 3564183) para os e-mails cadastrados no CADSEI. - Entidade apresentou o exigido Termo de Inventariante, referente ao espólio da ex-sócia Naomi Costa Rodrigues Carvalho. Informou o falecimento através do processo n° 01250.077805/2017-19. - Não apresentou, ainda, a Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica e o Laudo de Vistoria da estação de FM, ambos exigidos na Nota Técnica n° 25350/2019. Está sendo, agora, novamente exigidos. - Está sendo exigido, agora, o balanço patrimonial do exercício 2018, tendo em vista a análise atual em 2019. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 03/10/1998 a 03/10/2008 e 03/10/2008 a 03/10/2018.	06/09/2019

80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802436-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Klist - Análise Jurídica 06/09/2019 - Eng Almir Franco (4605786) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 95

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/09/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802430-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
klist - Análise Jurídica 06/09/2019 - Eng Almir Franco (4605786) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 96
80802430-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:55:03

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo I Relatórios Anuais Plano Geral Teia 2018-0 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 97

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:58:19

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:56:03

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:59:33

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE **Município: Recife**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:51:26

Registro 6 **até** 6 **de** 12 **registros**

Páginas: 1 2 3 4 5 [6] 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**
CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:22 do dia 06/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Anexo - Relatórios Anatel - Radio Betel Ltda (4605790) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 103

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo - Relatórios Anatel - Rádio Beter Ltda (4605790) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 105

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91

Razão Social: RADIO BETEL LTDA ME

Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/08/2019 a 19/09/2019

Certificação Número: 2019082101251475938213

Informação obtida em 06/09/2019 13:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo I - 0015 - Nadp Petr Lapa 1065795 SEI 0.18.230.047173/2018-40 / pg. 106

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16285/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO BETEL LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25350/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3562631), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45705/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3562687), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.074365/2018-29, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;
>
> 3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018) **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou cumprimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4605923** e o código CRC **D3F5422F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 4605923

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 31808/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ Nº 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16285/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Ofício 31808 (4605982) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 109

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4605962** e o código CRC **11B94661**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:09 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Anexo DOC DA ANALISE (4750056) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 112

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444	**Longitude:** -34.91917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.164	**Longitude:** -34.919	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 114

9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 115

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

011281102337 [Buscar]

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Mosaico

Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda

Modelo

TFM 30K0s

Potência de Operação

20.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

[redacted]EW IND. E COM. LTDA

Modelo

HJ8-50B

Comprimento da Linha

100.00 m

Atenuação

.48 dB/100m

Perdas Acessórias

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Impedância

50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante

IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA

Modelo

FS4RTAP280FMB

Ganho Mosaico

2.87 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

270

Polarização

Circular

HCL

95 m

Nulos

Observações

OMNIDIRECIONAL

ERP Máximo

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Antena

10º

0 °

2.09

10 °

1.62

20 °

0.68

Mosaico

30 °

0.00

40 °

0.00

50 °

0.00

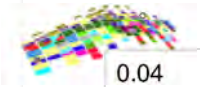

0.04

70 °

0.15

80 °

0.25

90 °

0.30

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

110 °

0.16

120 °

0.06

130 °

0.00

140 °

Mosaico

0.02

150 °

0.12

160 °

0.26

170 °

0.40

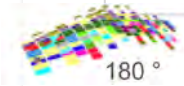

180 °

0.50

190 °

0.56

200 °

0.60

210 °

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

220 °

0.62

230 °

0.59

240 °

0.53

250 °

0.46

260 °

0.37

270 °

0.30

280 °

0.18

290 °

0.03

300 °

0.00

310 °

0.00

320 °

0.15

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

340 °

1.32

350 °

1.86

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

8 | Buscar

Latitude

8 °
9 '
52 "

N S

Longitude

34 °
55 '
9 "

E O

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Fechar

ectrum Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

1034-71

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA N.º 9, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as novas características técnicas de operação da RÁDIO BETEL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. no município de Recife, Estado do Pernambuco.

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.043029/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da Rádio Betel Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Recife, Estado do Pernambuco, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, em conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PIMENTEL

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863505f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863505f

Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 123

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		Modelo: FS4RTAP280		
Cota Base da Torre: 11,0 m	Altura Centro Geométrico: 95,0 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,87 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: CIRCULAR	ERP max: 34,313 kW		

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		Modelo: FMB-08		
Cota Base da Torre: 11,0 m	Altura Centro Geométrico: 52,0 m	Azimute de Orientação: 110° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 6,41 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW		Modelo: HJ8-50B	
Comprimento: 100,0 m	Eficiência: 88 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,484 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: RFS-KMP		Modelo: LCF158-50J	
Comprimento: 62,0 m	Eficiência: 89 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,682 dB/100m

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863505f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863505f
Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 124

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

ANEXO À PORTARIA N.º 9 /2012 - PÁGINA 1 DE 3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: RÁDIO BETEL LTDA		
Localidade: RECIFE	UF: PE	
Canal: 280 (duzentos e oitenta)	Classe: A3	Freqüência: 103,9 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVÃO, 195			Bairro: PIEDADE
CEP: 54400-190	Localidade: Jaboatão dos Guararapes	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 08°09' 52"S; 34°55' 09"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVÃO, 195		CEP: 54400-190
Bairro: PIEDADE	Localidade: Jaboatão dos Guararapes	UF: PE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP 10000 ágile	Potência de Operação: 20,0 kW	Certificação: 0248-03-0528

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Modelo: SI-F-5	Potência de Operação: 5,0 kW	Certificação: 000885XXX0381

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 125

Publicado no D.O.U.
de 02/05/2012
Seção I página 33

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	98	33,571
30	0(MAR)**	-
60	0(MAR)**	-
90	0(MAR)**	-
120	0(MAR)**	-
150	0(MAR)**	-
180	0(MAR)**	-
210	102	32,431
240	66	29,920
270	59	28,246
300	59	29,920
330	65	32,806
VALORES MÉDIOS:	**75**	**31,149**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

** Azimutes compreendidos entre os ângulos de 30ºNV e 180ºNV, atendem ao especificado no item 3.5.1.3 inciso 'b' da Resolução Anatel 546/2010, não sendo portando considerado.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Anexo DOC DA ANÁLISE (4730058) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 126

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4477528 Pág. 4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4750056 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N*	4722737 e 4722738
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4722737 Pág. 1

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4722737 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4722737 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4722737 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4722737 Pág. 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4722737 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4722737 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4722737 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4722737 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist 4730416 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 129

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4722737 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4722737 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4722737 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4722737 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	4722737 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	4722738
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4722737 e 4722738

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist 4730418 SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 130

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	4722737 e 4722738

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* O laudo de vistoria foi assinado pelo procurador e a ART não foi assinada pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 12/12/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4750419** e o código CRC **2DBEBC32**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 4750419

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20061/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 13663/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 27299/201_/SEI-MCTIC, de 11/09/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 09/10/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.051771/2019-02, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A declaração do representante legal da entidade foi assinada pelo procurador.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação não foi assinada pelo representante legal da entidade.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 12/12/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753294** e o código CRC **544B1195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 39717/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 20061/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753494** e o código CRC **BBF63287**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Ofício 39/17 (4753494) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 136

Data de Envio:
20/12/2019 10:05:52

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4753494.html
Nota_Tecnica_4753294.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:47 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Perfil das Empresas - RADIO BETEL LTDA

CNPJ: 12793832000191
Presidente:
Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, - PRAZERES
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00
551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA	
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo DOC DA ANALISE (3135190) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 139

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 03/10/2028
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Anexo DOC DA ANÁLISE (5153190) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 140

Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: HJ8-50B			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Anexo DOC DA ANÁLISE (5153190) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 141

9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo DOC DA ANÁLISE (5153190) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 142

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4477528 Pág. 4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5153190 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4994538 e 4994541
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4994538 Pág. 1

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4994538 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4994538 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4994538 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4994538 Pág. 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4994538 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4994538 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4994538 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4994538 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4994538 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4994538 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4994538 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4994538 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4994538 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4994541
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4994538 e 4994541

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist 5133198 SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 146

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4994538 e 4994541

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5153199** e o código CRC **2EF5A9CD**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Checklist 5153199 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 147

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3184/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 4753294/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 39717/2019/SEI-MCTIC, de 17/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 20/12/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.066764/2019-05, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio auxiliar; • modelo da antena auxiliar; • comprimento da linha de transmissão principal .	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. OU – Corrigir no Sistema Mosaico com os dados informados no Laudo de Vistoria Técnica apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5153309** e o código CRC **5AAB063C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 3184 (5153309) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 150

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 6128/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.047173/2018-40.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 3184/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5155408** e o código CRC **FC086179**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data de Envio:
20/02/2020 09:30:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5155408.html
Nota_Tecnica_5153309.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:49:41 do dia 04/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635 0f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635 0f

Anexo DOC DA ANALISE (3367513) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 154

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA
Nome Fantasia: MARANATA FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,
Número/Complemento: 610 H
Bairro: PRAZERES — **CEP:** 54.330-000
Cidade: Jaboatão dos Guararapes — **UF:** PE
Telefone: — **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 20.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 20.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	200	200,00		

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of
.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=12793832000191&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada
Anexo DOC DA ANALISE (3367513) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 155

551.352.694-87	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	9.800	9.800,00		
666.661.088-17	NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	10.000	10.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.884.701-30	MAURICELIA CORREIA DA SILVA	ADMINISTRADORA		
769.272.454-72	MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	PROCURADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Anexo: DOC DA ANÁLISE (3367513) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 03/10/2028
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Anexo DOC DA ANÁLISE (5887913) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 157

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 12/08/2013	**Número da Licença:** 000013/2013-PE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.16444 (8° 09' 52.0" S)	**Longitude:** -34.91917 (34° 55' 09.0" W)	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**10º:** 1.62	**20º:** 0.68	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.04	**70º:** 0.15	**80º:** 0.25	**90º:** 0.3	**100º:** 0.26	**110º:** 0.16
120º: 0.06	**130º:** 0	**140º:** 0.02	**150º:** 0.12	**160º:** 0.26	**170º:** 0.4	**180º:** 0.5	**190º:** 0.56	**200º:** 0.6	**210º:** 0.62	**220º:** 0.62	**230º:** 0.59
240º: 0.53	**250º:** 0.46	**260º:** 0.37	**270º:** 0.3	**280º:** 0.18	**290º:** 0.03	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0.15	**330º:** 0.68	**340º:** 1.32	**350º:** 1.86

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo DOC DA ANÁLISE (5887913) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 159

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.047173/2018-40	
Canal: 280 Frequência: 103,9 MHz	CNPJ: 2.793.832/0001-91
Localidade: Recife	UF: PE
Entidade: **RÁDIO BETEL LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4477528 Pág. 4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5367513 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3689189
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5304315 e 5304318
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5304318 Pág. 1

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist 5367514 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 161

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5304318 Pág. 2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5304318 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5304318 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5304318 Pág. 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5304318 Pág. 2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5304318 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5304318 Pág. 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5304318 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist 5567514 - SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 162

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5304318 Pág. 4
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5304318 Pág. 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5304318 Pág. 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5304318 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5304318 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5304315
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5304315 e 5304318

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5304315 e 5304318

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 04/04/2020, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367514** e o código CRC **60709218**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Checklist 5367514 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 164

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7062/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.047173/2018-40.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 280 (duzentos e oitenta), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO BETEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.793.832/0001-91, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Recife/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 5304315 e 5304318, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 04/04/2020, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367517** e o código CRC **6CD42F2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 7062 (5367517) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 166

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.047173/2018-40**
Interessado: **FERNANDA SENE VIEIRA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n°7062/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367518** e o código CRC **95A9D1DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Despacho 5367518 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 167

Data de Envio:
10/06/2020 14:50:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4605962.html
Nota_Tecnica_4605923.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.047173/2018-40		
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA		**CNPJ:** 12.793.832/0001-91
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Recife	**UF:** PE
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 03/10/2018 a 03/10/2018	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 3689189
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.5 a 9 – SEI n° 3562138
	OK	SEI n° 3689194 Apresentado o exigido Termo Inventariante Proc. 01250.077805/2017-19 (informa ao MCTIC falecimento sócia Naomi Carvalho).

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f
Checklist Jurídico - 06/08/2020 - Exigência (3789654) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 169

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** Págs. 7 a 15 – SEI n° 3253691 (Contr. Social) SEI n° 3562231 – 1ª Alt. Contr. Págs. 16 a 22 – SEI n° 3253691 (2ª Alt. Contr.) Págs. 23 a 26 – SEI n° 3253691 (3ª Alt. Contr.) ***Falta*** *a 4ª Alt. Contratual*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5754484
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5754486 *Exercício 2019*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 3689193
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág.5 - SEI n° 3253691
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.52 - SEI n° 3253691 Est.: SEI n° 3689190 Mun: SEI n° 3689191
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 - SEI n° 4605790
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.52 - SEI n° 3253691 FGTS: SEI n° 4605799
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 57 – SEI n° 3253691
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Laudo de Vistoria já sendo solicitado pelo SEACT pela NT n° 13663/2019 (SEI n° 4477582) e Ofício n° 27299/2019 (SEI n° 4477621)

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f
Checklist Jurídico - 06/08/2020 - Exigência (3789654) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 170

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 03/08/2020, protocolo n° 53115.003970/2020-98, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 16285/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4605923), enviada por e-mail à entidade em 10/06/2020 (SEI n° 5585130) para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 10/07/2020. **Prazo prorrogado, administrativamente, pela Port. MC 174/2020, devido a pandemia. Novo Prazo: 31/07/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. ***Em Exigência.*** ***Continua...*** - Não apresentou a 4ª Alteração Contratual, verificada na ora apresentada Certidão Específica da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE (evento SEI n° 5754484), registrada em 10/04/2015 sob o n° 20159737311. ***Em Exigência.*** **NOTAS:** - Entidade apresentou o exigido Termo de Inventariante, referente ao espólio da ex-sócia Naomi Costa Rodrigues Carvalho. Informou o falecimento através do processo n° 01250.077805/2017-19. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 03/10/1998 a 03/10/2008 e 03/10/2008 a 03/10/2018.	06/08/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/08/2020

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Checklist Jurídico - 06/08/2020 - Exigência (5769654) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 171

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2155/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Betel Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16285/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4605923), concluiu pela expedição do Ofício n.º 31808/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4605962), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003970/2020-98, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 4ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, em 10/04/2015 sob o n° 20159737311, conforme consta listada na apresentada Certidão Específica daquela Junta (evento SEI n° 5754484).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/08/2020, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769655** e o código CRC **FB5F34D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 2155 (5769655) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2854/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/08/2020, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769706** e o código CRC **8ED4E460**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data de Envio:
12/08/2020 01:26:22

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andre@maranatafm.com.br
fernanda@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
mariana@maranatafm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047173/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5769706.html
Nota_Tecnica_5769655.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4436/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Betel Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5769655), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2854/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5769706), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009521/2020-53 e 53115.009528/2020-75 em 21/09/2020, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. a 4ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, em 10/04/2015 sob o n° 20159737311, conforme consta listada na apresentada Certidão Específica daquela Junta (evento SEI n° 5754484), **tendo em vista não ter sido anexada a exigida certidão em nenhum dos 2 (dois) citados protocolos apresentados em 21/09/2020**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5982449** e o código CRC **4785AB6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 4430 (5982449) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 178

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:02:51

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos… 1/1
https://mctic.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo Relatórios_SIACCO_Anatel - 20/10/2020 (6001055) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 179

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:19:28

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo Relatórios_SIACCO_Anatel - 20/10/2020 (6001055) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 180

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 06/09/2019 **Hora:** 10:57:04

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:16:42

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos… 1/1
https://mctic.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo Relatórios_SIACCO_Anatel - 20/10/2020 (6001055) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 182

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 20/10/2020 **Hora:** 09:20:51

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos… 1/1
Anexo Relatórios_SIACCO_Anatel - 20/10/2020 (6001055) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Interessado: RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)

Ao **COPOU**,

1. Tendo em vista que às fls. 2 a 23 do evento SEI n° 5898395 foi apresentada pela **Rádio Betel Ltda**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, alteração contratual mais recente datada de 25/05/2007, registrada em 10/04/2015 na Junta Comercial de Recife, sob o número 20159737311, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta (SIACCO - evento SEI n° 6001055), remeto o feito ao COPOU para informar a esta CORRC neste processo a existência ou não de pedido da entidade em andamento nesse COPOU de regularização do quadro societário/diretivo e se for o caso a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001721** e o código CRC **DD1DE0D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Despacho 6001721 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 184

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4688/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.047173/2018-40

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Betel Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2155/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5769655), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2854/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5769706), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009541/2020-24 em 21/09/2020, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001801** e o código CRC **9DF7DEA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 4688 (6001801) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6710/2020/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6001883** e o código CRC **E9B966E4**.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Ofício 6710 (6001883) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 188

Data de Envio:
21/10/2020 21:51:28

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6710/2020/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)

Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade

54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexos:
Oficio_6001883.html
Nota_Tecnica_6001801.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 55699045/2021
Expedição: 02/12/2021, às 16:54:21
Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Certidão Trabalhista (87577 FI) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 191

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife		
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife		
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:08:31

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 192

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:57 do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 193

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 194

ANATEL Agé de T

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:11:20

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 195

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:12:02

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 196

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:12:39

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 197

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:13:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 198

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 16:14:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 199

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 200

Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8°9'52" S	**Longitude:** 34°55'9" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 201

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f
Anexo dados da entidade (8757359) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BETEL LTDA				**12793832000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322735769	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 09' 52.00" S**	**34° 55' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO, nº 195.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PIEDADE	**Jaboatão dos Guararapes**	**PE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Recife	**UF:**	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD273		
NOME FANTASIA:	MARANATA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Recife		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFM 30K0s
CÓDIGO:	011281102337	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FS4RTAP280FMB
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.87
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.41
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDEW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL - KMP	**MODELO:**	LCF158-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2021 17:17:33

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/05/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVhYmRiMTMyOTUyMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802431b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Licença (8757369) SEI 01250.047173/2018-46 / pg. 203
80802431b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Data de Envio:
03/12/2021 14:54:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18462/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.047173/2018-40

INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA (FISTEL 07030046200), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4688/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6710/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6001801 e 6001883). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.017535/2020-41, 53115.032018/2021-82, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o mento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 06/12/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757724** e o código CRC **CC753375**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 8757724

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25833/2021/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18462/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757777** e o código CRC **C3F152EB**.

Anexos:

- Nota Técnica 8757724

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25833/2021/MCOM - Processo nº 01250.047173/2018-40 - Nº SEI: 8757777

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data de Envio:
06/12/2021 17:24:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: - RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8757777.html
Nota_Tecnica_8757724.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 06/12/2021 17:10

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BETEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.793.832/0001-91, que executa o serviço de radiodifusão no município de Recife, estado Pernambuco, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 14:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
E-mail Resposta CGFM (6764572) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 210

Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos | Físico | Eletrônico

Instância

Todas | 1º grau | 2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

se CNJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 http://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam
Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 211

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Inventário

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibir todas Exibindo 5

Inventariante

SALATIEL SOUSA CARVALHO

Advogado

ANDRÉA BARROS ESPANHA NEVES

Inventariado

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Advogado

Jefferson José Nascimento Guedes

Advogado

Frederico Benevides Rosendo

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

19/04/2022 09:17

Processo importado para o PJE

19/04/2022 09:14

Apto para importação - PJE

07/04/2022 14:42

Recebidos os autos Digitalização do Processo - Digitalização do Processo

13/12/2021 14:37

Autos entregues em carga ao Central de Digitalização - Digitalização do Processo

27/09/2021 13:40

Juntada de Petição - 20210680004575 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

24/09/2021 13:09

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

24/09/2021 12:51

Remessa Interna Petição Geral: 20210680004575 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

15/09/2021 11:04

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

01/09/2021 08:26

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO Intime-se o inventariante, por seu [illegible]gado, para se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 642/645, bem como da manifestação da [illegible]nda Pública, fls. 632. Prazo: 15 dias. Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2021. Dr. Lauro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo: Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 212

Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito Substituto em Exercício Cumulativo

09/06/2021 10:32

Conclusos para despacho - Despacho

09/06/2021 10:29

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

26/05/2021 09:37

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/02/2021 13:56

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO Vistas à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2021. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

09/02/2021 11:31

Conclusos para despacho - Despacho

09/02/2021 11:28

Juntada de - Petição (outras) - Laudo Técnico

09/02/2021 11:25

Recebidos os autos Perito - Perito

11/11/2020 09:14

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

04/09/2020 11:29

Juntada de OfÍcio-20200274000141 - Ofício - Cópia de Expediente

02/09/2020 11:33

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Cumpra-se o despacho de fls. 634. Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2020 Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

31/08/2020 10:29

Conclusos para despacho - Despacho

17/03/2020 11:45

Expedição de Ofício - OfÍcio

13/03/2020 12:49

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário DESPACHO A secretaria providencie a resposta ao ofício de fls.412, informando todo trâmite processual, e caso o ofício já tenha sido respondido, informar. Apos, conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2020. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

13/03/2020 10:45

Conclusos para despacho - Despacho

3/2020 10:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 https://verificador.assinatura.com.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 213

Juntada de - Petição (outras) - Juntada nos Autos

03/03/2020 11:03

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito para que se manifeste sobre a cota da fazenda Pública de fl. 632. Prazo: 15 dias. Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2020. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

03/03/2020 08:39

Conclusos para despacho - Despacho

03/03/2020 08:36

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/09/2019 11:01

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

21/08/2019 10:14

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Diante do teor da petição de fls. 611/618, dê-se nova vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2019. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

26/07/2019 10:49

Conclusos para despacho - Despacho

26/07/2019 10:46

Juntada de Petição - 20190680014508 - Petição (outras) - Petição

25/07/2019 08:37

Remessa Interna Petição Geral: 20190680014508 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

18/06/2019 11:13

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da cota da Fazenda Pública de fls. 607, intime-se o inventariante, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifeste sobre o ofício de fls. 609. Jaboatão dos Guararapes, 18 de junho de 2019. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

11/03/2019 13:37

Conclusos para despacho - Despacho

11/03/2019 13:32

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

04/02/2019 12:29

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/01/2019 10:25

Juntada de Alvará-20160274000224 - Ofício - Cópia de Expediente

14/01/2019 10:22

ıda de OfÍcio-20150274001342 - Ofício - Cópia de Expediente

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 214

14/01/2019 10:19

Juntada de OfÍcio-20170274000973 - Ofício - Cópia de Expediente

14/01/2019 10:16

Juntada de Petição - 20190680000433 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

11/01/2019 12:01

Remessa Interna Petição Geral: 20190680000433 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

11/01/2019 11:47

Recebidos os autos Perito - Perito

17/09/2018 13:45

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

09/08/2018 12:53

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação de fls. 414/420. Prazo: 15 dias. Após, vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 1º de agosto de 2018. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

30/07/2018 13:34

Conclusos para despacho - Despacho

30/07/2018 13:31

Juntada de Petição - 20180680015336 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

25/07/2018 11:56

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

25/07/2018 11:54

Remessa Interna Petição Geral: 20180680015336 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

05/07/2018 12:20

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

05/07/2018 12:14

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
DESPACHO Vistas a (o) inventariante para se manifestar sobre o laudo complementar e o requerimento da Fazenda Pública (f. 411). Prazo: 15 dias Jaboatão dos Guararapes, 05 de julho de 2018. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

05/06/2018 13:05

Conclusos para despacho - Despacho

31/05/2018 10:09

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

18/04/2018 13:34

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

17/04/2018 12:38

Concessão de vista dos autos

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificadordeautenticidade-assinatura.cnmatnet.org.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública, para que se manifeste sobre o laudo percial contábil complementar de fls. 361/403. Jaboatão dos Guararapes, 17 de abril de 2018. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

22/03/2018 14:31

Conclusos para despacho - Despacho

06/11/2017 09:14

Expedição de Ofício - OfÍcio

13/09/2017 14:00

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Oficie-se, como já determinado à fl. 359. Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2017. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

05/07/2017 11:58

Conclusos para despacho - Despacho

05/07/2017 11:49

Juntada de Petição - 20176800016256 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

03/07/2017 13:27

Remessa Interna Petição Geral: 20176800016256 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

03/07/2017 13:27

Recebidos os autos Perito - Perito

23/02/2017 11:46

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

07/12/2016 11:02

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0008449-40. 2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito contábil para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 356/357. Prazo: 15 dias. Oficie-se para a 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima solicitando informações sobre o andamento da ação de desapropriação (processo nº 247.2006.001062-5). Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2016. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

17/10/2016 09:26

Conclusos para despacho - Despacho

17/10/2016 09:23

Juntada de Petição - 20166800033027 - Petição (outras) - Petição

13/10/2016 15:27

Remessa Interna Petição Geral: 20166800033027 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

04/10/2016 10:31

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da anterior cota da Fazenda Pública, intime-se a inventariante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Jaboatão dos Guararapes, 03/10/2016. [illegible]ando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810
Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 216
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Jaboatão dos Guararapes

30/09/2016 14:19

Conclusos para despacho - Despacho

30/09/2016 14:10

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/09/2016 14:58

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

05/09/2016 10:04

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

01/09/2016 09:30

Conclusos para despacho - Despacho

01/09/2016 09:27

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

22/08/2016 14:15

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

17/08/2016 10:56

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2016. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

10/08/2016 16:55

Conclusos para despacho - Despacho

10/08/2016 16:52

Juntada de Petição - 20166800024657 - Outros documentos - Geral

09/08/2016 16:14

Remessa Interna Petição Geral: 20166800024657 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

02/08/2016 13:56

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Diante da anterior cota da Fazenda Pública, intime-se a inventariante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Jaboatão dos Guararapes, 02/08/2016. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

01/08/2016 10:15

Conclusos para despacho - Despacho

01/08/2016 10:06

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

25/07/2016 12:07

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

20/06/2016 10:02

ıda de Petição - 20166800018858 - Outros documentos - Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje1g.autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

17/06/2016 17:09

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

17/06/2016 17:04

Remessa Interna Petição Geral: 20166800018858 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

07/06/2016 15:47

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

06/06/2016 10:28

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Intimem-se os herdeiros, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 331/334. Após, vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 6 de junho de 2016. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

03/06/2016 11:08

Conclusos para despacho - Despacho

03/06/2016 10:59

Juntada de Petição - 20166800016698 - Outros documentos - Geral

02/06/2016 11:01

Remessa Interna Petição Geral: 20166800016698 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

02/06/2016 10:59

Recebidos os autos Perito - Perito

03/05/2016 11:45

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

28/04/2016 14:45

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o perito contábil para que se manifeste sobre a cota da Fazenda Pública de fls. 316/320. Prazo: 30 (trinta) dias. Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2016. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

08/04/2016 13:47

Juntada de Petição - 20166800008412 - Petição (outras)

28/03/2016 17:41

Remessa Interna Petição Geral: 20166800008412 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

22/03/2016 10:12

Conclusos para despacho - Despacho

22/03/2016 10:09

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

22/02/2016 12:53

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

27/01/2016 15:03

rdinatório praticado

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificadordeautenticidade-assinatura.cnmatec.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

pe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810

Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 218

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre avaliação do perito Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação de Inventário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a avaliação do perito. Jaboatão dos Guararapes (PE), 27/01/2016. Maria das Dores A. de Arandas Chefe de Secretaria

26/01/2016 15:51

Conclusos para despacho - Despacho Ordinatorio

26/01/2016 13:36

Juntada de Petição - 20166800001986 - Petição (outras)

25/01/2016 12:48

Remessa Interna Petição Geral: 20166800001986 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

25/01/2016 12:31

Expedição de Alvará - Alvará

25/01/2016 12:23

Recebidos os autos Perito - Perito

12/01/2016 12:09

Autos entregues em carga ao Perito - Perito

14/12/2015 14:12

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Proc. n° 0008449-40.2013.8.17.0810 DESPACHO Intime-se o perito, nos termos do despacho de fl. 247, para dar início à avaliação, devendo seus honorários serem pagos, por meio de alvará judicial, em razão de haver valores depositados em conta judicial, atrelada ao feito. Reitere-se a expedição do ofício de fl. 269, nos termos do despacho de fl. 247. Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2015. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

11/12/2015 15:15

Conclusos para despacho - Despacho

15/09/2015 12:02

Juntada de - Outros documentos

12/08/2015 08:26

Expedição de Ofício - OfÍcio

17/06/2015 11:27

Juntada de Petição - 20156800019139 - Petição (outras)

05/06/2015 17:36

Remessa Interna Petição Geral: 20156800019139 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

14/05/2015 11:27

Juntada de Petição - 20156800013749 - Petição (outras)

24/04/2015 17:34

Remessa Interna Petição Geral: 20156800013749 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

I/2015 09:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
pe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810
https://verifica.autenticidade-assinatura.com.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 219

Juntada de Petição - 20156800013259 - Petição (outras)

23/04/2015 09:18

Juntada de Petição - 20156800012715 - Petição (outras)

20/04/2015 16:18

Remessa Interna Petição Geral: 20156800013259 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

16/04/2015 11:31

Remessa Interna Petição Geral: 20156800012715 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

26/03/2015 12:00

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... para esse desiderato, ao tempo em que arbitro seus honorários em um salário mínimo e meio. O profissional nomeado deverá apresentar o laudo em prazo não superior a trinta dias, contado o prazo a partir da assinatura do respectivo instrumento. Intimem-se o Inventariante e os demais herdeiros a fim de procederem com o depósito judicial no prazo legal para, só então, possibilitar ao perito a realização da tarefa que lhe foi confiada. Apresentado o Laudo de Avaliação, diga o Inventariante, a Fazenda Estadual e os herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o alvará referente aos honorários periciais, todavia cientificando o profissional nomeado que poderá ser instado a prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado em juízo, de ofício ou a requerimento das partes. Jaboatão dos Guararapes, 25 de março de 2015. Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto Juiz de Direito Titular em Exercício Cumulativo

10/03/2015 08:40

Conclusos para despacho - Despacho

09/03/2015 09:11

Juntada de Petição - 20156800007500 - Petição (outras)

03/03/2015 14:11

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

03/03/2015 14:07

Remessa Interna Petição Geral: 20156800007500 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

27/02/2015 15:37

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

13/02/2015 09:22

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Intime-se o inventariante, por seus advogados, para que se manifeste sobre a cota da Fazenda Pública de fls. 237/238. Prazo: 10 (dez) dias. Jaboatão dos Guararapes, 12 de fevereiro de 2015. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

02/12/2014 10:00

Conclusos para despacho - Despacho

02/12/2014 09:57

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

21/11/2014 10:35

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 220

19/11/2014 13:09

Concessão de vista dos autos
Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 Ação: Inventário Vista à Fazenda Pública. Jaboatão dos Guararapes, 17 de novembro de 2014. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

12/11/2014 15:31

Conclusos para despacho - Despacho

22/07/2014 16:16

Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

01/07/2014 14:33

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

10/06/2014 10:53

Juntada de OfÍcio-20140274001045 - Outros documentos - Recebimento de AR

20/05/2014 15:52

Expedição de Ofício - OfÍcio

06/12/2013 14:43

Juntada de - Outros documentos

06/12/2013 14:40

Juntada de OfÍcio-20130274002939 - Outros documentos

25/10/2013 13:05

Expedição de Ofício - OfÍcio

30/08/2013 12:59

Juntada de Petição - 20136800035286 - Petição (outras)

20/08/2013 15:01

Remessa Interna Petição Geral: 20136800035286 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

11/07/2013 14:04

Recebidos os autos Fazenda Pública - Fazenda Pública

03/07/2013 11:13

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública - Fazenda Pública

14/06/2013 11:30

Juntada de Petição - 20136800025203 - Petição (outras)

10/06/2013 17:23

Remessa Interna Petição Geral: 20136800025203 - Protocolo Geral do Fórum de Jaboatão

23/05/2013 11:50

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... fls.212, reitero-o em seu inteiro teor. Reitere-se o expediente de fls.185. No que tange ao pleito de fls.195, é preciso observar que não houve ainda a disponibilização do crédito oriundo da indenização por desapropriação em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima junto a este processo de inventário, ademais, o crédito trabalhista já se encontra devidamente habilitado nos ...entes autos, portanto, indefiro o referido pleito. Por fim, caso, ainda pretenda penhorar no rosto dos

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00084494020138170810 8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 221

autos da ação de desapropriação o seu crédito trabalhista, deverá requerer junto a tal juízo. Com fulcro no art.1.009, do Código de Processo Civil, digam as partes sobre a avaliação de fls.204/207, no prazo legal. Jaboatão dos Guararapes, 23/05/2013. Fernando Antônio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes.

23/05/2013 10:05

Conclusos para despacho - Despacho

02/05/2013 10:47

Concessão de vista dos autos
Proc. n° 0000011-35.2007.8.17.0810 Recebidos no dia de hoje. Vistos etc... Reitere-se o expediente de fls.185. No que tange ao pleito de fls.195, é preciso observar que não houve ainda a disponibilização do crédito oriundo da indenização por desapropriação em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima junto a este processo de inventário, ademais, o crédito trabalhista já se encontra devidamente habilitado nos presentes autos, portanto, indefiro o referido pleito. Por fim, caso, ainda pretenda penhorar no rosto dos autos da ação de desapropriação o seu crédito trabalhista, deverá requerer junto a tal juízo. Com fulcro no art.1.009, do Código de Processo Civil, digam as partes sobre a avaliação de fls.204/207, no prazo legal. Jaboatão dos Guararapes, 29/04/2013. Dra. Ane de Sena Lins Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

19/03/2013 09:43

Conclusos para despacho - Despacho

18/03/2013 14:31

Distribuído por sorteio - Vara de Sucessões e Registro Civil de Jaboatão

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

1º GRAU - Eletrônico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

INVENTáRIO

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibindo todas

HERDEIRO

SALATIEL SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificadordeautenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo: Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 222

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Carlos Leonardo de Santana

REQUERIDO

NOEMI COSTA RODRIGUES

Movimentações

Exibir todas Exibindo 5 últimas

28/04/2022 08:38

Expedição de intimação.

28/04/2022 08:35

Juntada de ato ordinatório

20/04/2022 13:19

Juntada de documentos

20/04/2022 12:59

Juntada de documentos

20/04/2022 12:29

Juntada de documentos

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificadeautenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo: Andamento Processo de Inventário (9835979) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 223

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo - Telas ANATEL (0743199) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 224

Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8°9'52" S	**Longitude:** 34°55'9" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo - Telas ANATEL (0743199) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 225

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo - Telas ANATEL (0743199) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 226

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:03:02

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:05:01

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:03:52

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:05:29

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:04:32

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
MINISTERIO DA DEFESA	Recife		
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife		
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife		
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	Recife		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/04/2022 **Hora:** 10:17:32

Registro 1 **até** 15 **de** 15 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:50 do dia 26/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BETEL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **09:59:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

80802243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Anexo - CNPJ - FGTS - Trabalhista (9745147) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 234

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91
Razão Social: RADIO BETEL LTDA
Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040400262106781210

Informação obtida em 26/04/2022 10:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

80802243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 12888242/2022
Expedição: 26/04/2022, às 09:57:27
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:26 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2022.
Código de controle da certidão: **199B.6556.20BF.FA53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Certidão Fazenda Federal (9743206) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 237

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27 09 2001
Página: 105 Seção: 1
ANOTADO POR: Nelis

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531 , DE 11 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000925/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Betel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 484, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1988.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Portaria (s) (9744168) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 238

RESULTADO OPERACIONAL	(715.518)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(4.470)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(719.988)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(719.988)

Brasília-DF, 25 de setembro de 2001

JÉSUS ALVES DA COSTA
Contador
CRC-MG-26.156-T-DF

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro

(Of. EL nº 202/2001)

MANAUS ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2001

NIRE 53300005591

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 6, conjunto "A", na sala 612 B, em Brasília - DF, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A., presente o Adv. LUIZ CARLOS GATTO, representante da acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, com a seguinte Ordem do Dia: I. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao Semestre encerrado em 30.06.2001; 2. Proposta para destinação do resultado apurado em 30.06.2001. O representante da ELETRONORTE, na condição de Presidente da Assembléia, registrou a presença do Sr. JOSÉ CORDEIRO NETO, membro do Conselho Fiscal e convidou para secretariar os trabalhos a mim, JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA, Secretário - Geral da Empresa, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da ELETRONORTE, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado, assinou o Livro de Presença e solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei Nº 6.404/76, a Empresa está dispensada de convocar a Assembléia por Edital. Prosseguindo, o Presidente da Mesa passou ao primeiro e segundo itens da Ordem do Dia que tratam das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao semestre encerrado em 30.06.2001 e a proposta para destinação do resultado apurado em 30.06.2001, examinando os demonstrativos. A seguir solicitou-me que lesse a proposta da Diretoria e os Pareceres do Conselho Fiscal, o que foi feito e transcrevo a seguir: Proposta da Diretoria (objeto da RD-084/2001 e aprovada pela DEL-080) - "Senhores Acionistas, a Diretoria Executiva da Manaus Energia S.A. propõe que o prejuízo apurado por ocasião do Balanço Intercalar de 30.06.2001, no valor de R$ 87.752.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil reais), seja mantido na Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados até o final do exercício social de 2001". Pareceres do Conselho Fiscal - "O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., no uso de suas atribuições Legais e Estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas, referentes ao semestre encerrado em 30.06.2001, DECLARA, por seus membros abaixo assinados, que nada tem a acrescentar. (ass.) JOSÉ CORDEIRO NETO, MOISÉS ABEN-ATHAR E SYLVIO MURAD CAROLINO DOS SANTOS". "O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, DECLARA, por seus membros abaixo assinados ter examinado e julgado conforme a proposta da Diretoria Executiva, contida na RD - 084/2001, de 21.08.2001, aprovada pelo Conselho de Administração na DEL - 080, de 30.08.2001, no sentido de o prejuízo de R$ 87.752.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil reais), apurado no Balanço Intercalar de 30.06.2001, ser mantido na Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, até o final do exercício Social de 2001. (ass.) JOSÉ CORDEIRO NETO, MOISÉS ABEN-ATHAR e SYLVIO MURAD CAROLINO DOS SANTOS".

Terminada a leitura o acionista aprovou as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e a proposta da Diretoria para a destinação do resultado do primeiro semestre do ano 2001. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Ass. LUIZ CARLOS GATTO, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente da Mesa e Secretário da Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita à fl. 028 do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Manaus Energia S/A. nº 01 REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA NA JCDF: nº [illegible] 06/09/2001.

(Of. EL nº 1.271/2001)

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
C.N.P.J. Nº 33.541.368/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de agosto de 2001

R$ MIL

A T I V O	
CIRCULANTE	1.071.445
Disponibilidades	495.991
Consumidores e concessionários	376.058
Outros	199.396
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	194.066
Consumidores e concessionários	32.730
Títulos securitizados do Tesouro Nacional	88.932
Depósitos vinculados a litígios	31.859
Outros	40.545
PERMANENTE	16.302.963
Investimentos	40.626
Imobilizado	16.260.399
Diferido	1.938
TOTAL DO ATIVO	17.568.474
P A S S I V O	
CIRCULANTE	1.109.477
Fornecedores	126.359
Empréstimos e financiamentos	699.505
Encargos de dívidas	17.709
Tributos e contribuições sociais	47.975
Provisões para contingências	49.232
Obrigações atuariais	73.255
Outras	95.442
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.332.104
Empréstimos e financiamentos	5.169.713
Imposto de renda diferido	101.927
Provisões para contingências	191.660
Obrigações atuariais	620.147
Obrigações vinculadas à Concessão	150.985
Outras	97.672
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.126.893
Capital social	1.256.333
Reservas de capital	7.416.199
Reservas de lucros	806.692
Lucros acumulados	353.273
Recursos destinados a aumento de capital	294.396
TOTAL DO PASSIVO	17.568.474

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em 31 de agosto de 2001

Receita operacional líquida	1.428.675
Despesa operacional	(772.421)
RESULTADO DO SERVIÇO	656.254
Receita(Despesa)financeira	(756.677)
RESULTADO OPERACIONAL	(100.423)
Resultado não operacional	(91)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	(100.514)
Contribuição social	(3.315)
Imposto de renda	6.117
Prejuízo do período	(97.712)

JOSÉ IVAN PEREIRA FILHO
Contador
CRC - PE 007552/0-6

- Publicação em atendimento ao Decreto nº 825, de 28/05/1993.
- Informações não revisadas pelos Auditores Independentes e Conselhos de Administração e Fiscal.

(Of. EL nº 836/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53670.000135/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.026-0 - 21/9/2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Rádio Ifaipú de Jaú Ltda. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53830.001979/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 1.707-3 - 10/9/2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Betel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53103.000925/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.024-4 - 20/9/2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 273, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000197/97, resolve:

Alterar o artigo 1º da Portaria SE nº 66, de 12 de fevereiro de 1999, referente a TV SERRA DOURADA LTDA, de forma a constar que a referida entidade passará a ser autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008084/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, através do canal 44 (quarenta e quatro), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 1.856-8 - 17/9/2001 - R$ 97,92)
(Nº 2.014-7 - 20/9/2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002174/01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV MINAS SUL LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 23 (vinte e três).

PAULO MENICUCCI

(Nº 1.977-7 - 21/9/01 - R$ 95,23)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Portaria (s) (9744188) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 239

PUBLICADO NO D.O. DE 30/9/1988
03/10/88

Portaria nº 484 , de 30 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007763/87, (Edital nº 201/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO BETEL LTDA ., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife , Estado do Pernambuco.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Portaria (s) (9744168) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 240

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 31/10/2023 11h13min **Data de Validade:** 30/11/2023

Nº da Certidão: 01617583/2023 **Nº da Autenticidade:** 4K.I6.2R.X7.GS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: RADIO BETEL LTDA	
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Inscrição Estadual:** 061873829
Endereço Residencial: AV BARRETO DE MENEZES , 610H	**Compl:** JABOATAO DOS GUARARAPES
Bairro: PRAZERES	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anotes-autenticidade-assinatura.canaltech.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo - Certidões Obtidas na Internet (11193376) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 241

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 MATRIZ		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO BETEL LTDA.**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **10:52:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 242

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.793.832/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BETEL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICELIA CORREIA DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NOEMI COSTA RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 243

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BETEL LTDA.
CNPJ: 12.793.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:30 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **6455.8599.748A.F831**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 244

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000008221067-12** Data de Emissão: **31/10/2023**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO BETEL LTDA**

Endereço: **AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H**

Bairro: **PRAZERES** Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**

Inscrição Estadual: **0618738-29** CNPJ: **12.793.832/0001-91** CNAE Principal: **6010-1/00** CEP: **54.330-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/01/2024** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 31/10/2023 11:08:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 245

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.793.832/0001-91

Razão Social: RADIO BETEL LTDA

Endereço: AV BARRETO DE MENEZES 610 H / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101118150841047021

Informação obtida em 31/10/2023 11:36:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.a-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo 1 - Certidões Obtidas na Internet (11193370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 246

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.793.832/0001-91
Certidão nº: 60531486/2023
Expedição: 31/10/2023, às 11:36:53
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BETEL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.793.832/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060800-45.1995.5.06.0141 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f
Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 247

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BETEL LTDA.**

CPF/CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:53 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fs9fY5ihmueFwlSNThUh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f
Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 248

Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único | Antigo | Execução | CDA

0008449-40.2013.8.17.081(

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

Inventário

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibir todas Exibindo 5

Inventariante

SALATIEL SOUSA CARVALHO

Advogado

ANDRÉA BARROS ESPANHA NEVES

Inventariado

NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO

Advogado

Jefferson José Nascimento Guedes

Advogado

Frederico Benevides Rosendo

Movimentações

Exibir todas Exibindo 5 últimas

19/04/2022 09:17

Processo importado para o PJE

I/2022 09:14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo - Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 249

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Apto para importação - PJE

07/04/2022 14:42

Recebidos os autos Digitalização do Processo - Digitalização do Processo

13/12/2021 14:37

Autos entregues em carga ao Central de Digitalização - Digitalização do Processo

27/09/2021 13:40

Juntada de Petição - 20210680004575 - Petição (outras) - Juntada nos Autos

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

1º GRAU - Eletrônico

()

0008449-40.2013.8.17.0810

Orgão Julgador

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

INVENTÁRIO

Assunto(s) CNJ

Inventário e Partilha.

Partes

Exibindo todas

HERDEIRO(A)

SALATIEL SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A)

Carlos Leonardo de Santana

REQUERIDO(A)

NOEMI COSTA RODRIGUES

PERITO(A)

VICTOR HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

18/07/2023 08:53

Conclusos para o Gabinete

[illegible]7/2023 08:53

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821865350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://midiag-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821865350f

Anexo - Certidões Obtidas na Internet (1119537v) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 250

Expedição de Certidão.

22/06/2023 04:05

Decorrido prazo de VICTOR HENRIQUE FERNANDES DA SILVA em 21/06/2023 23:59.

29/05/2023 17:55

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

29/05/2023 17:54

Expedição de Certidão.

29/05/2023 17:52

Alterada a parte

29/05/2023 17:47

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

24/03/2023 12:29

Proferido despacho de mero expediente
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL, KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 31826877 Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 HERDEIRO: SALATIEL SOUSA CARVALHO REQUERIDO: NOEMI COSTA RODRIGUES DESPACHO Diante da petição id 124989769, nomeio inventariante ANDRÉ FELIPE COSTA CARVALHO, independente de termo de compromisso. Intime-se o perito Victor Henrique Fernandes Da Silva, para se manifestar sobre a petição id 103649382/83. Prazo: 15 dias Este despacho tem força de ofício, aplicando-se o princípio da celeridade processual. Jaboatão dos Guararapes (PE), 24 de março de 2023. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

24/03/2023 11:47

Conclusos para despacho

02/02/2023 16:37

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

12/12/2022 09:45

Conclusos para o Gabinete

08/12/2022 10:05

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição simples de terceiro interessado

29/11/2022 10:19

Expedição de intimação.

29/11/2022 10:19

Expedição de intimação.

06/09/2022 10:29

Proferido despacho de mero expediente
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL, KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 31826877 Processo nº 0008449-40.2013.8.17.0810 HERDEIRO: SALATIEL SOUSA CARVALHO REQUERIDO: NOEMI COSTA RIGUES DESPACHO Vistas à Fazenda Pública. Este despacho tem força de ofício, aplicando-se o

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje-autenticidade-assinatura.tjpe.jus.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 251

princípio da celeridade processual. Jaboatão dos Guararapes, 06 de setembro de 2022. Fernando Antônio Sabino Cordeiro. Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes

06/09/2022 09:05

Conclusos para despacho

02/08/2022 10:47

Conclusos para o Gabinete

02/08/2022 10:47

Expedição de Certidão.

02/08/2022 10:32

Expedição de Certidão de migração.

28/04/2022 08:38

Expedição de intimação.

28/04/2022 08:35

Juntada de ato ordinatório

20/04/2022 13:19

Juntada de documentos

20/04/2022 12:59

Juntada de documentos

20/04/2022 12:29

Juntada de documentos

20/04/2022 12:22

Expedição de Certidão de migração.

20/04/2022 11:56

Juntada de documentos

20/04/2022 11:55

Juntada de documentos

20/04/2022 11:54

Juntada de documentos

20/04/2022 11:49

Juntada de documento

20/04/2022 11:48

Juntada de documento

20/04/2022 11:30

Juntada de documentos

20/04/2022 09:51

Juntada de documentos

[illegible]/2022 09:46

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Anexo - Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 252

Juntada de documento

20/04/2022 09:27

Juntada de documentos

20/04/2022 09:15

Juntada de documentos

20/04/2022 08:25

Juntada de documentos

20/04/2022 08:20

Expedição de Certidão de migração.

19/04/2022 13:26

Juntada de documentos

19/04/2022 13:13

Juntada de documentos

19/04/2022 12:28

Juntada de documentos

19/04/2022 12:25

Juntada de documentos

19/04/2022 12:21

Juntada de documentos

19/04/2022 12:16

Juntada de documentos

19/04/2022 12:07

Juntada de documentos

19/04/2022 11:59

Juntada de documentos

19/04/2022 11:56

Juntada de documentos

19/04/2022 11:32

Juntada de documentos

19/04/2022 11:20

Juntada de documentos

19/04/2022 10:55

Juntada de documento

19/04/2022 09:50

Juntada de documentos

19/04/2022 09:23

Expedição de Certidão de migração.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Anexo - Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 253

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.tjmg.jus.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Anexo _Certidões Obtidas na Internet (11195370) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 254

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:41 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BETEL LTDA				**12793832000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322735769	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 09' 52.00" S**	**34° 55' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO, nº 195.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PIEDADE	**Jaboatão dos Guararapes**	**PE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Recife	**UF:**	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD273		
NOME FANTASIA:	MARANATA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Recife		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**BAIRRO:**	PIEDADE
MUNICÍPIO:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
NUMERO:	195	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFM 30K0s
CÓDIGO:	011281102337	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FS4RTAP280FMB
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.87 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA8
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.41 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDEW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL - KMP	**MODELO:**	LCF158-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 12:24:17

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/05/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVhYmRiMTY4ODUwMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD201705350f
Anexo_Anatel (11139488) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 250
80802443b-9e31-4d3b-a984-0a2821863350f

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/10/2028	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,		**Complemento:**
Bairro: PRAZERES		**Numero:** 610 H
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: PIEDADE		**Numero:** 195
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 257

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 09' 52.00" S	**Longitude:** 34° 55' 9.00" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Anexo _Anatel (11196453) e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Conferência com original.
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo _Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 258

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 259

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 260

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196433) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 261

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA **Nº FISTEL:** 07030046200

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12793832000191

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/10/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 610 H **Bairro:** PRAZERES

Município: Jaboatão dos Guararapes **CEP:** 54330-000 **UF:** PE

End. Corresp.: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO 195 **Bairro:** PIEDADE

Município: Jaboatão dos Guararapes **CEP:** 54400-190 **UF:** PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	07/04/1993	1.918.082,98	1.918.082,98	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/11/1995	253,89	119,35	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/11/1995	134,54	134,54	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	30/11/1995	0,00	30/11/1995	170,52	170,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	20/05/1996	59,11	59,11	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	15/09/1999	176,79	176,79	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	29/12/1997	577,65	29/12/1997	577,65	526,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	29/12/1997	0,00	29/12/1997	51,53	0,00	0008	Cancelado	0,00

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 262

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	19/10/2000	4.841,84	4.841,84	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	19/10/2000	4.309,69	4.309,69	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	0	1998	19/11/1998	R$ 0,00	19/11/1998	3.800,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	19/10/2000	3.744,48	3.744,48	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	29/10/2008	6.926,05	6.926,05	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	31/10/2008	6.442,33	6.442,33	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	21/05/2009	6.092,01	6.092,01	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	26/12/2008	3.533,05	3.533,05	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/12/2008	3.237,79	3.237,79	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2003	22/04/2005	R$ 1.221,21	22/04/2005	1.221,21	1.221,21	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	27/11/2008	2.887,43	2.887,43	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	09/02/2009	4.118,87	4.118,87	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	31/03/2008	2.900,00	2.900,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	21/05/2009	3.165,92	3.097,02	0023	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2009		0,00	21/05/2009	68,90	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	30/03/2010	2.610,00	2.610,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	22/03/2010	290,00	290,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	02/04/2012	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	01/04/2013	1.914,00	1.914,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	01/04/2013	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2013	23/02/2013	R$ 5.541,68	25/02/2013	5.541,68	5.541,68	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2013	11/09/2013	R$ 3.800,00	11/09/2013	3.800,00	3.800,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado		0,00

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 264

								Histórico do Lançamento			
5370	1	2014	20/09/2014	R$ 8,85	18/09/2014	8,85	8,85	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	24/04/2015	R$ 5.999,40	24/04/2015	5.999,40	5.999,40	0042 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	23/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	23/03/2016	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/09/2017	1.569,04	1.569,04	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/09/2017	237,73	237,73	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	13/12/2019	R$ 280,70	14/11/2019	280,70	280,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/03/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 265
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	27/03/2020	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2020	29/04/2020	R$ 3.800,00	28/04/2020	3.800,00	3.800,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	24/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	24/03/2023	190,00	190,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 266

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Jaboatão dos Guararapes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Jaboatão dos Guararapes	01/04/2010	01/04/2020
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Jaboatão dos Guararapes		
GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA	Jaboatão dos Guararapes		

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:26:02

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel(14196453) SEI 01250.047175/2018-40 / pg. 267

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:23:25

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel(11196433) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 268

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO BETEL LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:26:44

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel(11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 269

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.793.832/0001-91

RADIO BETEL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **31/10/2023** **Hora:** **11:27:06**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 270

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.352.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA	551.352.694-87	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:21

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel(11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 271

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.272.454-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR BEZERRA DE LIMA	769.272.454-72	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (PROCURADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:30

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 272

ANATEL

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	491.884.701-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICELIA CORREIA DA SILVA	491.884.701-30	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:39

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel(11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 273

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.088-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI COSTA RODRIGUES CARVALHO	666.661.088-17	RADIO BETEL LTDA	12.793.832/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 11:27:50

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo_Anatel (11196453) SEI 01250.047475/2018-40 / pg. 274

Data de Envio:
31/10/2023 11:33:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19343/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18462/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25833/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8757724 e 8757777). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040232/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Somente no caso de haver nova alteração contratual após a emissão da certidão da junta emitida em 7 de dezembro de 2021(SUPER 8783776)

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: Em diligência realizada no site correspondente não foi possível emitir a referida certidão municipal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de ublicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193532** e o código CRC **F8766F41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11193532

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32427/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Rua Coronel Francisco Galvão, n. 195 - Piedade
54400-190 Jaboatão dos Guararapes/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047173/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19343/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

2. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

4. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Ofício 32427 (11193858) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 278

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193535** e o código CRC **20B5E256**.

Anexos:

- Nota Técnica 19343 (11193532)
- Certidão simplificada 8783776 - Págs. 1-2

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11193535

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Ofício 32427 (11193535) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 279

Data de Envio:
03/11/2023 16:24:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
JUCEPE.pdf
Oficio_11193535.html
Nota_Tecnica_11193532.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BETEL LTDA.	12.793.832/0001-91	andremaranata1039@gmail.com, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Data de Envio:
03/11/2023 16:27:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ 12.793.832/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
JUCEPE.pdf
Nota_Tecnica_11193532.html
Oficio_11193535.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

RE: Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.047173/2018-40

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 10:02

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, responder ao processo nº 53000.0013982010, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.047173/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
E-mail Resposta CGFM (#1262469) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 283

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80802430-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Parecer CONJUR 10/2023 (11282692) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 293

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.793.832/0001-91 **MATRIZ**		**30/12/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BETEL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARRETO DE MENEZES	**610 H**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.330-000	**PRAZERES**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **10:49:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Anexo CNPJ e QSA (11286222) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 297

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.793.832/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BETEL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICELIA CORREIA DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
NOEMI COSTA RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/12/2023** às **10:49** (data e hora de Brasília).

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BETEL LTDA**

CNPJ: **12.793.832/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:53 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I SISTEL atualizado (1712853236) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 300

Imprimir Voltar

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I HISTEL atualizado (#12853236) SEI 01250.047473/2018-40 / pg. 301

Mosaico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HC
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	12793832000191	RADIO BETEL LTDA	07030046200	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		280		103.9	A3		8° 09' 52.00" S	34° 55' 9.00" W	15	95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.047173/2018-40
Entidade: RÁDIO BETEL LTDA
CNPJ nº: 12.793.832/0001-91
FISTEL nº: 07030046200
Localidade: Recife/PE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/08/2018

Período: 03/10/2018 a 03/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253691 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo então procurador, André Felipe Costa Carvalho, nomeado por meio do instrumento de procuração outorgado pela então representante legal, Mauricelia Correia da Silva (SUPER 3253691 - Págs. 4 e 6)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist 11273891 - SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 304

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8334781	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193433 Págs. 14-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11201183	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193370 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285236	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11193370 Pág. 4 E 11193370 Pág. 5 M 11201184	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285236	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11193370 Pág. 4 FGTS 11193370 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11193370 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Checklist 11275891 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 308

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	**MAURICÉLIA CORREIA DA SILVA** 8783780 **EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA** 8783779 **NOEMI COSTA RODRIGUES** (espólio) 8783778 3689194 Termo de inventariante Salatiel Sousa Carvalho (documento 11193370 Págs. 9-14 - despacho do juiz nomeando novo inventariante) 11193370 Págs. 9-14 - andamento atualizado	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	Termo de inventariante de acordo com o despacho proferido no documento (11193370) Pág. 11.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11193433 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11193433 Págs. 6-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist 11273891 - SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 309

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11202469	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11193370 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist 11273891 - SEI 01250.047193/2018-40 / pg. 310

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Checklist 11275891 - SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 311

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275891** e o código CRC **3979715D**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 11275891

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22683/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Betel Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.793.832/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030046200**, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Betel Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 484, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 9744188 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 1998, gerando o protocolo nº 53103.000925/1998-82. Naqueles autos, a então Delegacia Regional em Pernambuco e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação da Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001, no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 615. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

Quanto ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

dia 5 de junho de 2008, sob o nº 53000.023763/2008-51, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de abril de 2008 e 3 de julho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11282892).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3253691 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de outubro de 2017 a 3 de outubro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11275891). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11201183).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193433 - Págs. 15-20).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mauricelia Correia da Silva, e os sócios Ezequias Bezerra de Lima e Noemi Costa Rodrigues Carvalho (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SUPER 11193370 - Págs. 9-14). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante o Sr. Salatiel Souza Carvalho (SUPER 3689194).

20. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Noemi Costa Rodrigues Carvalho no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 19 desta manifestação.**

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193433 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11202469).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11275891).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11285222).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de maio de 2020, com validade até 3 de outubro de 2028 (SUPER 11193433 - Pág. 2 e SUPER 11285272).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de dezembro de 2023 (SUPER 11285236). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193433 - Págs. 6-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282526** e o código CRC **D37BA37B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11282751)
- Minuta Exposição de Motivos (11282755)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Nota Técnica 22685 (11282526) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 320

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado dada Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282755** e o código CRC **01F3A411**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11282755

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46429/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM (11282526)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM (11282526), a qual trata d e processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Betel Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.793.832/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030046200**, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11322817** e o código CRC **BAF0EEF0**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11322817

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Ofício Interno 46429 (11322817) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 323

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.047173/2018-40
INTERESSADO: Rádio Betel Ltda
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.

4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **MJR** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250047173201840 e da chave de acesso 52de4dbe

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1438248080 e chave de acesso 52de4dbe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 14:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.047173/2018-40**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11423148** e o código CRC **81C8A9F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Despacho 11423148 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 325

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.047173/2018-40
Referência: Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624)
Interessado: Rádio Betel Ltda.
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11422624), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427025** e o código CRC **C51DA827**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Despacho 11427025 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 326

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5453/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.047252/2015-18
INTERESSADO: RÁDIO BETEL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BETEL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE remeteu, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 22.683/2022/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 11282526).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11422624), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> (...) 1. Por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.
>
> 4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida MJR e no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

4. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá apresentar ***termo de inventariante e o andamento processual atualizado, bem como os seguintes documentos e declarações*** ***ntariante de Noemi Costa Rodrigues:***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

4.1. declarações, datadas e assinadas pelo inventariante *de Noemi Costa Rodrigues*, de que:

a) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440468** e o código CRC **458FFBD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Nota Técnica 5455 (11440468) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 328
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10594/2024/MCOM

Brasília, 25 de março de 2024.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91)
Av Barreto de Menezes, 610 H - Bairro Prazeres
54.330-000 - Jaboatão dos Guararapes/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047173/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5.453/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Ofício 10594 (11446849) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 329

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440949** e o código CRC **BB967328**.

Anexos:

- Nota Técnica 5453 (11440468)

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11440949

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506

Ofício 10394 (11440949) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 330

Data de Envio:
25/03/2024 14:56:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
andremaranata1039@gmail.com
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.047173/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11440949.html
Nota_Tecnica_11440468.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Tânia Aparecida de Paula

Relatório Consultor Sair

Consultar e-mails

○CPF ◉CNPJ

CNPJ: 12.793.832/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1/1

Razão Social	CNPJ	E-mails
RÁDIO BETEL LTDA.	12.793.832/0001-91	andremaranata1039@gmail.com, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br

10 1/1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
25/03/2024 14:57:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ n° 12.793.832/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11440468.html
Oficio_11440949.html

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDRE FELIPE COSTA CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/04/2024** **Hora:** **15:15:13**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO - Complementação (11447584) SEI 53500.047173/2018-40 / pg. 334

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	725.313.391-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/04/2024** **Hora:** **15:15:50**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a28218635Of

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Complementação (11447584) SEI 01256.047173/2018-40 / pg. 335

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade**. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente [illegible]trar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de [illegible]ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, especialmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-OM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 46.429/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Betel Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.793.832/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028 (SEI 11282526 e 11322817). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à SECOE, nos seguintes termos (SEI 11422624), a saber:

> (...) 1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
>
> 3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.
>
> 4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **MJR** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
>
> 5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
>
> 6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

3. Sobre a existência de espólio no quadro das executantes dos serviços de radiodifusão, conforme mencionado na Cota nº 00350/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Conjur já se manifestou por ocasião do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ao analisar o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04 (SEI 11478055). Veja-se:

> (...) **Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio**
>
> 9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.
>
> 10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.
>
> 11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).
>
> 12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:
>
> > "No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".
>
> 13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:
>
> > *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade.*** *Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.[2]*
>
> 14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de sociedade limitada em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:
>
> > *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.**

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.**

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17.** Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Despacho 1147/2018 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 345

falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

4. Conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, a interessada foi notificada a apresentar a documentação alusiva ao inventariante do espólio de Noemi Costa Rodrigues, no dia 25 de março de 2024, por meio do Ofício nº 10.594/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 5.453/2024/SEI-MCOM (SEI 11440468 e 11440949).

5. Em resposta, a pessoa jurídica protocolou sob o nº 53115.010516/2024-17, apresentando a seguinte documentação: (i) o despacho do Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes, que nomeou como inventariante do espólio de Noemi Costa Rodrigues, o sr. André Felipe Costa Carvalho (CPF nº 725.313.391-91) (SEI 11469894); (ii) certidão narrativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, demonstrando que o processo de inventário ainda se encontra em curso (SEI 11469895); (iii) as declarações personalíssimas elencadas no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo inventariante (SEI 11469896); e (iv) o comprovante de nacionalidade do inventariante André Felipe Costa Carvalho (SEI 11469897).

6. Além disso, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, verificou-se que o inventariante André Felipe Costa Carvalho não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão, estando em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 11477984).

7. Vê-se, portanto, que o inventariante André Felipe Costa Carvalho cumpre os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, de modo que, não há óbice ao prosseguimento do processo de renovação da outorga.

8. Ademais, quanto à orientação da Conjur para que sejam avaliados os demais elementos, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11282526).

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, bem como do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04** (SEI 11282892 e 11478055).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, e stas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Despacho 11476958 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 346

XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 11282526).

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11476958** e o código CRC **A27BA086**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11282751)
- Minuta de Exposição de Motivos (11478088)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Despacho 11476958 SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 347

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282751** e o código CRC **06B0190E**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11282751

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

80802243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478088** e o código CRC **9532FC74**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11478088

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12985, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483130** e o código CRC **138BD8A6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483130

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.985, de 18 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483133** e o código CRC **BE3E3194**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483133

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49752/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12985/2024 (11483130) e a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11476958), encaminho a Portaria nº 12985/2024 (11483130) e a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483150** e o código CRC **378693A5**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11483150

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.985, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

80802443b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.985-de-18-de-abril-de-2024-556513707
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240425186350f
Publicação Portaria 12985 (11499615) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 355

Id solicitação: 57dbac2fa24cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BETEL LTDA	
Nome Fantasia: MARANATA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 12.793.832/0001-91	**Número do Fistel:** 07030046200
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/10/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/10/2028	
Observações: SSR154/89,MC1124/93;RES.ANATEL 04/97 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BARRETO DE MENEZES,	**Complemento:**	
Bairro: PRAZERES	**Numero:** 610 H	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54330000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO GALVAO	**Complemento:**	
Bairro: PIEDADE	**Numero:** 195	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54400190

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 61.91kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Relatório Canal Renovação (17360334) SEI 01230.047173/2018-40 / pg. 356

Informações Gerais	
Número da Estação: 322735769	**Número Indicativo:** ZYD273
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.013090/2020-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011281102337	**Modelo:** TFM 30K0s
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDEW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FS4RTAP280FMB			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.09	**5º:** 1.93	**10º:** 1.62	**15º:** 1.16	**20º:** 0.68	**25º:** 0.28	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.01
60º: 0.04	**65º:** 0.09	**70º:** 0.15	**75º:** 0.2	**80º:** 0.25	**85º:** 0.28	**90º:** 0.3	**95º:** 0.29	**100º:** 0.26	**105º:** 0.21	**110º:** 0.16	**115º:** 0.11
120º: 0.06	**125º:** 0.02	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.02	**145º:** 0.06	**150º:** 0.12	**155º:** 0.19	**160º:** 0.26	**165º:** 0.33	**170º:** 0.4	**175º:** 0.46
180º: 0.5	**185º:** 0.53	**190º:** 0.56	**195º:** 0.58	**200º:** 0.6	**205º:** 0.61	**210º:** 0.62	**215º:** 0.62	**220º:** 0.62	**225º:** 0.61	**230º:** 0.59	**235º:** 0.56
240º: 0.53	**245º:** 0.5	**250º:** 0.46	**255º:** 0.42	**260º:** 0.37	**265º:** 0.34	**270º:** 0.3	**275º:** 0.25	**280º:** 0.18	**285º:** 0.1	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.04	**320º:** 0.15	**325º:** 0.38	**330º:** 0.68	**335º:** 1	**340º:** 1.32	**345º:** 1.62	**350º:** 1.86	**355º:** 2.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863500

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863500
Relatório Canal Renovação (11360334) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 357

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 62.00 m	**Atenuação:** .68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA8			**Fabricante:** MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 6.41 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 61.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	484	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230991	Despacho	MC	23/09/1991		Advertência	Jurídico
9999	7	Portaria	DMC	17/02/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Portaria	MC	13/04/2012	02/05/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161	Portaria	MC	02/07/2012	05/07/2012	Multa	Jurídico
9999	7188	Ato	ER06	20/08/2014	21/08/2014	Alteração	Técnico
53500.048486/2019-19	7278	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.047173/2018-40	12985	Portaria	MC	18/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Relatório Canal Renovação (11360334) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 358

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50135/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11483133)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11476958), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 312/2024 (11483133), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11501735** e o código CRC **7E30C7ED**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11501735

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863501
Ofício Interno 50135 (11501735) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 359

EM nº 00369/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.985, de 18 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863 50f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15413/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.047173/2018-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508883** e o código CRC **484010A6**.

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 Documento nº 11508883

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a2821863506
Ofício 15413 (11508883) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 361

EM nº 00369/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.985, de 18 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), nos termos da Portaria nº 484, datada em 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.985, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047173/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BETEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 07030046200, a partir de 3 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22683/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047173/2018-40
INTERESSADA: RÁDIO BETEL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Betel Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.793.832/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030046200**, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Betel Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 484, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 9744188 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 1998, gerando o protocolo nº 53103.000925/1998-82. Naqueles autos, a então Delegacia Regional em Pernambuco e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação da Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001, no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 615. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

Quanto ao período de **2008-2018**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

dia 5 de junho de 2008, sob o nº 53000.023763/2008-51, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de abril de 2008 e 3 de julho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11282892).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3253691 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de outubro de 2017 a 3 de outubro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11275891). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11201183).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193433 - Págs. 15-20).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mauricelia Correia da Silva, e os sócios Ezequias Bezerra de Lima e Noemi Costa Rodrigues Carvalho (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SUPER 11193370 - Págs. 9-14). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante o Sr. Salatiel Souza Carvalho (SUPER 3689194).

20. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Noemi Costa Rodrigues Carvalho no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 19 desta manifestação.**

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193433 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11202469).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11275891).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11285222).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de maio de 2020, com validade até 3 de outubro de 2028 (SUPER 11193433 - Pág. 2 e SUPER 11285272).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de dezembro de 2023 (SUPER 11285236). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193433 - Págs. 6-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/01/2024, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11282526** e o código CRC **D37BA37B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11282751)
- Minuta Exposição de Motivos (11282755)

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Nota Técnica 22665 (11282526) SEI 01250.047173/2018-40 / pg. 8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO BETEL LTDA. (CNPJ nº 12.793.832/0001-91), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 369 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/05/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5730958** e o código CRC **17DBD415** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.047173/2018-40 SUPER nº 5730958

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 369/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Concluir registro nesta SE/CC/PR por tratar-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, que são as Unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731329** e o código CRC **2BDD3317** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.047173/2018-40

Nota SAJ - Radiodifusão nº 681 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO BETEL LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.047173/2018-40

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.047173/2018-40, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO BETEL LTDA**CNPJ nº 12.793.832/0001-91, na localidade de **Recife/PE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no ias atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.047173/2018-40, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958504** e o código CRC **2037B09B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 805/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.047173/2018-40.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00369/2024 MCOM, de 3 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Recife (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00369/2024 MCOM (5730744), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.047173/2018-40, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.985, de 18 de abril de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, no município de Recife, estado de Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO BETEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.793.832/0001-91, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5730710), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 22683/2023/SEI-MCOM, de 18/01/2024 (5730957), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Despacho (5730735) de 17/04/2024, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 9, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/01/2024 (5730714), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.793.832/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BETEL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICELIA CORREIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EZEQUIAS BEZERRA DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NOEMI COSTA RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2024** às **14:08** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

ovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que ina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6027415** e o código CRC **3E0F889A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.047173/2018-40 SEI nº 6027415

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8080243b-9e31-4d3b-a984-0a282186350f